



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 360

Recife - Terça-feira, 03 de setembro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.180/2019

Recife, 27 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Eryne Ávila dos Anjos Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.255/2019

Recife, 2 de setembro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela abaixo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.256/2019

Recife, 2 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.151/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação 9ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAISO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.151/2019, de 26.08.2019, publicada no DOE do dia 27.08.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.257/2019

Recife, 2 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira e Luna.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.258/2019****Recife, 2 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 09/09/2019 a 28/09/2019, em razão das férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.259/2019****Recife, 2 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIANA CÂNDIDO SILVA, Promotora de Justiça de Calçado, em exercício, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Garanhuns, junto à 1ª Vara Criminal, marcada para o dia 19/09/2019, referente ao processo nº 002769-31.2015.8.17.0640.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.260/2019****Recife, 2 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.261/2019****Recife, 2 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, no período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.262/2019****Recife, 2 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 174169/2019 com seus motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE c/c art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/09/2019 a 30/09/2019, em conjunto ou separadamente com a Bela. Diliani Mendes Ramos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.263/2019**

**Recife, 2 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o conteúdo da Portaria POR-PGJ nº 1.542/2016, publicada em 11/06/2016, que teve como finalidade a criação de Grupo de Trabalho especializado de membros para atuar na investigação, apuração e acompanhamento do caso de Beatriz Angélica, ocorrido na data de 10/12/2015, na cidade de Petrolina-PE;

Considerando, ainda, a necessidade de designação de servidores para auxiliarem a atuação dos membros integrantes do mencionado Grupo de Trabalho, conforme solicitação constante na Comunicação Interna nº 68/2019, das Promotorias de Justiça de Petrolina, processo SEI nº 19.20.0364.0009008/2019-71;

RESOLVE:

I - Designar o servidor NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.816-1, para integrar o supramencionado Grupo de Trabalho, com a finalidade de prestar apoio administrativo aos membros integrantes do mesmo;

II - As atividades exercidas pelo servidor não implicarão em retribuição financeira, considerando o Plano de Contingenciamento de Despesas instituído por meio da Portaria POR-PGJ nº 661/2015;

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.264/2019**

**Recife, 2 de setembro de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora NATÁLIA APARECIDA TAVARES, Assistente em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº 188.207-4, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

II – Incluir o servidor ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA, Agente Administrativo Geral, matrícula nº 187.715-1, para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

III - Publicar a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, vigente a partir de 02 de setembro de 2019, conforme anexo desta Portaria.

IV – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

V – Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.265/2019**

**Recife, 2 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 155/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIREDO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.342-4, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Direito Público – Processo nº 165150/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 23/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.266/2019**

**Recife, 2 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de mestrado em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o curso de mestrado atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, qual seja, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 150/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.110-3, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Mestrado em Direito – Processo nº 087165/2017, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 13/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.267/2019

Recife, 2 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 152/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor LANE MICHELLE BARBOSA DA SILVA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.346-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Pública – Processo nº 164904/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 22/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 068

Recife, 2 de setembro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI n.º: 19.20.0578.0008822/2019-40  
Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: Com base na documentação apresentada e

considerando o disposto nos artigos. 5º e 6º, da Instrução Normativa nº 003/2019, bem como, despacho da Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento. Excetuando-se o dia 15/06/2019.

Processo SEI nº: 19.20.0578.0008815/2019-35  
Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ  
Assunto: Ressarcimento de Combustível.  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos. 5º e 6º, da Instrução Normativa nº 003/2019, bem como, despacho da Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento. Excetuando-se os dias 13/07/2019 a 14/07/2019.

Processo SEI nº: 19.20.0578.0009748/2019-64  
Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos. 5º e 6º, da Instrução Normativa nº 003/2019, bem como, despacho da Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento. Excetuando-se o dia 25/08/2019.

Processo SEI nº: 19.20.0525.0009653/2019-29  
Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como despacho da Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0522.0009070/2019-04  
Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos. 5º e 6º, da Instrução Normativa nº 003/2019, bem como, despacho da Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento. Excetuando-se o dia 27/07/2019.

Processo SEI: 19.20.0585.0009780/2019-65  
Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Processo SEI: 19.20.0413.0008957/2019-34  
Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como despacho da Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Processo SEI: 19.20.0413.0008964/2019-39  
Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como despacho da Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Processo SEI: 19.20.0137.0009992/2019-91  
Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para conhecimento e providências necessárias. Em seguida, à ATMAC para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº 174****Recife, 2 de setembro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 171290/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 173952/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 30/08/2019  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 173890/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 30/08/2019  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 173810/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 30/08/2019  
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173791/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 30/08/2019  
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 168249/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 30/08/2019  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173850/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 30/08/2019  
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 172854/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 30/08/2019  
 Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente,

programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173272/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 30/08/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2019, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 172770/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 30/08/2019  
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173610/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 30/08/2019  
 Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 28/08/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173670/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 30/08/2019  
 Nome do Requerente: FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 28/08/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173649/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 30/08/2019  
 Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 173391/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 30/08/2019  
 Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 28/08/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173329/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 30/08/2019

Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173393/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 30/08/2019

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 173389/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 30/08/2019

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 173070/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 30/08/2019

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 172849/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 30/08/2019

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para, na qualidade de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público, participar da 23ª Sessão Extraordinária e da 30ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a se realizarem em Recife-PE no dia 28/08/2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 172809/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 30/08/2019

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHO Nº 175

Recife, 2 de setembro de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 172873/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 30/08/2019

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.515,26, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Reunião dos Procuradores-Gerais do Nordeste, bem como da Sessão de Posse do Procurador-Geral de Justiça da Paraíba, a se realizar em João Pessoa – PB, nos dias 28 e 29.08.2019, respectivamente. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO Nº 24/2019-CSMP-EXT

Recife, 2 de setembro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. LUCIANA DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 24ª Sessão Extraordinária no dia 04/09/2019, Quarta-Feira, às 10h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 24ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 04.09.2019.

I - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores;

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

##### AVISO Nº 31/2019-CSMP

Recife, 2 de setembro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. LUCIANA DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 31ª Sessão Ordinária no dia 04/09/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 003/2019.****Recife, 2 de setembro de 2019**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso da competência fixada no inciso IV, do art. 16, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 12/94);

CONSIDERANDO os recorrentes problemas atinentes a processos e procedimentos, com vistas abertas ao Ministério Público, quando da ausência do membro, por qualquer motivo, que enseje a substituição automática/exercício simultâneo, que tem aportado a este órgão correccional;

CONSIDERANDO, ainda, os deveres funcionais contidos no art. 72, incisos XXI e XXV, da LOEMPPE, respectivamente, "providenciar a sua substituição automática nos casos previstos nesta Lei e fazer as respectivas comunicações e encaminhar ao Corregedor Geral do Ministério Público, quando da promoção, remoção voluntária, substituição ou férias, declaração referente aos processos e procedimentos que estejam com vistas abertas ao Ministério Público";

CONSIDERANDO, também, a necessidade de padronizar a situação, a fim de evitar interpretação individualizada pelo membro;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros deste Ministério Público que, nas hipóteses de afastamento, que importe na assunção de outro representante do Ministério Público, sejam adotadas as seguintes providências: 1) manter os processos/procedimentos, no âmbito interno da unidade ministerial; 2) comunicar ao substituto legal ou ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça a necessidade de designação de membro; 3) encaminhar ao Corregedor-Geral do Ministério Público declaração referente aos processos e procedimentos que estejam com vistas abertas ao Ministério Público.

RECOMENDAR, ainda, aos membros deste Ministério Público que, nas hipóteses de substituição, adote as seguintes medidas: 1) anotar, o eventual acervo deixado pelo substituído, sem manifestação ministerial; 2) priorizar, para análise, após as prioridades legais, os processos/procedimentos com os prazos mais antigos; 3) emitir pronunciamento, nos processos que lhes forem destinados, no período da substituição, observando-se a proporção entrada/saída; 4) em caso de recebimento de acervo, se necessário, computar o quantitativo para fins de compensação; 5) apresentar justificativa, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, na impossibilidade de atuar nos processos/procedimentos, com vistas.

Publique-se. Registre-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

**DESPACHOS Nº 048.****Recife, 2 de setembro de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 0005777-8/2019  
Assunto: Ofício CGMP nº 1247/2019-SA  
Data do Despacho: 02/09/19  
Interessado(a): Ivo Pereira de Lima  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para juntada aos autos do procedimento correspondente.

Número protocolo: 2699  
Assunto: Ofício CGMP nº 1247/2019-SA  
Data do Despacho: 02/09/19  
Interessado(a): Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para juntada aos

autos do procedimento correspondente.

Número protocolo: 0005783-5/2019  
Assunto: Ofício CGMP nº 1247/2019 SP  
Data do Despacho: 02/09/19  
Interessado(a): Central de Recursos em Matéria Criminal  
Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos autos da Notícia de Falta Disciplinar.

Número protocolo Interno: 2694  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 02/09/19  
Interessado(a): Maria de Fátima de Araújo Ferreira  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2695  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 02/09/19  
Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2703  
Assunto: Afastamento para Curso  
Data do Despacho: 02/09/19  
Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2704  
Assunto: Justificativa de Ausência  
Data do Despacho: 02/09/19  
Interessado(a): Domingos Sávio Pereira Agra  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2696  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 02/09/19  
Interessado(a): Itaenne Ferreira Silva  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 11524866  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 02/09/19  
Interessado(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2700  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 02/09/19  
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2701  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 02/09/19  
Interessado(a): Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2702  
Assunto: Ofício CGMP nº 1247/2019-SA  
Data do Despacho: 02/09/19  
Interessado(a): Ivo Pereira de Lima  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para juntada aos autos do procedimento correspondente.

Número protocolo: 11049282  
Assunto: Correição Ordinária nº 053/2019  
Data do Despacho: 02/09/19  
Interessado(a): Tilemon Gonçalves dos Santos  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11256862  
Assunto: Inspeção nº 056/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/09/19  
 Interessado(a): Daniel Cézar de Lima Vieira  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11133323  
 Assunto: Correição Ordinária nº 051/2019  
 Data do Despacho: 02/09/19  
 Interessado(a): Eduardo Henrique Gil Messias de Melo  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11309657  
 Assunto: Inspeção nº 049/2019  
 Data do Despacho: 02/09/19  
 Interessado(a): Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11229932  
 Assunto: 7º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 02/09/19  
 Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra Macedo  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11266311  
 Assunto: 7º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 02/09/19  
 Interessado(a): Rodrigo Amorim da Silva Santos  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11049106  
 Assunto: Correição Ordinária nº 063/2019  
 Data do Despacho: 02/09/19  
 Interessado(a): Júlio César Soares Lira  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11265545  
 Assunto: 6º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 02/09/19  
 Interessado(a): Rodrigo Amorim da Silva Santos  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11049464  
 Assunto: Correição Ordinária nº 059/2019  
 Data do Despacho: 02/09/19  
 Interessado(a): Juliana Pazinato  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11124210  
 Assunto: Correição Ordinária nº 068/2019  
 Data do Despacho: 02/09/19  
 Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa Carvalho  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11139755  
 Assunto: 4º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 02/09/19  
 Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11253847  
 Assunto: Inspeção nº 058/2019  
 Data do Despacho: 02/09/19  
 Interessado(a): Maria Cecília Soares Tertuliano  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 0005732-8/2019  
 Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar  
 Data do Despacho: 30/08/19  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

Número protocolo: 11531556  
 Assunto: OECPJ nº 015/2019  
 Data do Despacho: 30/08/19

Interessado(a): Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 11534341  
 Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar  
 Data do Despacho: 30/08/19  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 11217488  
 Assunto: Inspeção nº 045/2019  
 Data do Despacho: 02/09/19  
 Interessado(a): Renata de Lima Landim  
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor- Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Assunto: Procedimento Administrativo nº 101/2019  
 Data do Despacho: 26/08/19  
 Interessado(a): Paulo Roberto Ferreira dos Santos  
 Despacho: Cuida-se de denúncia registrada na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos no dia 20/08/14, na qual o senhor Paulo Roberto Ferreira dos Santos, (...), afirma ter sido impedido pela Juiz(a) de Direito, Dr(a). (...), de participar, na condição de defensor, de ato judicial destinado à ouvida de adolescentes infratores. Ainda de acordo com o noticiante, o(a) magistrada, durante a audiência, teria se manifestado nos seguintes termos, in verbis:

"(...)"

O noticiante destacou, finalmente, in verbis:

"(...) O(A) Promotor(a), (...) da Vara de (...), que participou da audiência, foi procurado(a) pela vítima, que o(a) indagou sobre o ocorrido e (...) somente disse que estava perplexo(a) com a situação. (...)"

É o breve relatório.

A denúncia descreve, entre outros fatos não atinentes às atribuições deste Órgão Correcional, a suposta omissão do(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). (...) em adotar providências contra excessos que teriam sido cometidos pelo(a) Juiz(a) de Direito Dr(a). (...) durante a audiência judicial mencionada pelo noticiante.

Consoante previsão contida no artigo 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do MPPE, é dever do membro do Ministério Público "adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis quanto à irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo".

A inobservância do prefalado mandamento sujeita o agente ministerial infrator à pena de censura, nos termos do artigo 81, inciso I da LOMPPE.

Contudo, no que atine ao caso dos autos, observa-se a presença de obstáculo intranponível à análise meritória, mais precisamente a incidência da prescrição decorrente do excessivo decurso do prazo entre a data da conduta infracional atribuída ao(à) Promotor(a) de Justiça e a sua efetiva comunicação a este Órgão Correcional.

De acordo com o artigo 89, inciso II c/c §1º, alínea "a" da LOMPPE, nas faltas puníveis com censura, extingue-se a punibilidade, em decorrência da prescrição, em 03 (três) anos, contados a partir do dia em que a infração foi cometida.

In casu, consta da denúncia que o fato imputado ao(à) agente ministerial aconteceu no ano de 2014, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, prazo este superior aos três anos previstos na LOMPPE para a incidência da prescrição.

Com efeito, tendo em vista o transcurso integral do prazo prescricional relativamente ao caso ora noticiado e, via de consequência, a extinção da punibilidade, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

De outra parte, considerando que o noticiante descreve suposta infração funcional praticada por magistrado(a), determino a remessa de cópia da exordial à Corregedoria Geral da Justiça, para conhecimento e adoção das providências eventualmente cabíveis.

Assunto: Procedimento Administrativo nº 117/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 28/08/19

Interessado(a): Domicio Leopoldo

Despacho: Ante as informações prestadas pela Secretaria Processual, e considerando que os fatos noticiados não dizem respeito ao cometimento de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, mas sim o suposto cometimento de crime por particulares, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se ciência ao noticiante.

No entanto, considerando os relatos do noticiante no sentido de que vem recebendo constantes ameaças de morte, situação que, segundo ele, vem colocando também em risco a vida de seus familiares, determino a remessa de cópia dos expedientes à Promotoria de Justiça de Camaragibe, local onde os fatos estariam ocorrendo, para fins de conhecimento e adoção das providências eventualmente cabíveis.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES Nº 027/2019 Auto Arquimedes nº (...)

Data do Despacho: 02/09/2019

NOTICIANTE(S): (...) – Membros do MPPE.

NOTICIADA: (...) – Membro do MPPE.

#### PRONUNCIAMENTO

Cuidam os autos de expediente oriundo da Eg. Corregedoria Nacional, por meio do qual encaminhou, para as providências legais, representação formulada por alguns membros deste Ministério Público contra o(a) Promotor(a) de Justiça (...), a qual foi direcionada originariamente ao citado órgão.

Segundo consta da aludida representação, o(a) citado(a) Promotor(a) de Justiça, por ocasião da Sessão de Julgamento do Recurso OECPJ nº (...), referente ao PAD nº (...), teria se excedido ao exercer o seu direito de defesa e proferido diversas ofensas, sem qualquer nexos com a demanda, contra alguns integrantes desta Instituição Ministerial, dentre as quais se destacam:

1) Acusação de perseguição perpetrada pelo(a) Procurador(a) de Justiça (...), por ocasião de julgamento de edital de promoção por merecimento em que ele(a), ora representado(a), estava habilitado(a);  
2) Imputação de parcialidade do(a) prelado(a) Procurador(a) de Justiça ao atuar como membro da Comissão Processante do PAD nº (...);

3) Acusação de já ter o(a) Procurador(a) de Justiça (...) posto o dedo em riste contra sua pessoa;

4) Participação do(a) Promotor(a) de Justiça (...) em ilícito, juntamente com um (...), na comarca de (...), além de adjetivá-lo(a) como “pirralho(a)” e “mal-amado(a)”;

Ainda de acordo com a mencionada representação, durante a referida sessão, também teriam sido alvo das críticas proferidas pelo(a) Bel(a) (...) os(as) Procuradores(as) de Justiça (...) e (...).

No bojo da supracitada exordial reclamatória, os(as) representantes deixam bem claro que optaram por levar a demanda diretamente ao órgão correccional nacional, por entenderem que este Corregedor-Geral, investido por força de lei estadual, objeto de ADIN interposta pela Procuradoria-Geral da República, não estaria apto para processá-la, em razão de pertencer, originariamente, à categoria hierarquicamente inferior a(à) do(a) Promotor(a) de Justiça representado(a).

Ao receptionar a representação supra, resolveu esta Corregedoria local instar o(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). (...) a prestar esclarecimentos sobre o teor das manifestações por ele(a) proferidas durante a apontada Sessão do OECPJ, a fim de evitar interpretações temerárias sobre o espírito do seu pensamento.

Em resposta, aludido(a) agente ministerial aduziu, preambularmente, que, no dia 22/07/2019, por ocasião do julgamento do Recurso OECPJ nº (...), na qualidade de parte recorrida, optou por assumir a sua própria defesa, realizando sustentação oral.

Destacou, em sucessivo, que os(as) reclamantes incorreram em equívoco ao afirmar que, durante o referido ato processual, ele(a) teria faltado com a devida urbanidade em relação aos

apontados integrantes deste Ministério Público.

Pontuou, ato contínuo, que, por estar realizando sustentação oral em sua própria defesa, encontrava-se resguardado(a), naquela ocasião, pela imunidade judiciária.

No que atine à acusação de que teria imputado a prática de ilícito ao(a) Bel(a). (...), ressaltou que não criou nenhum “boato” sobre o(a) citado(a) Promotor(a) de Justiça, tendo se limitado, na ocasião, a esclarecer que enviou cópias de documentos atinentes ao assunto à Corregedoria Geral.

Ao final, expôs algumas questões já levantadas no curso do PAD nº (...), no bojo do qual figurou como imputado(a).

Vieram-me os autos conclusos.

Passo ao pronunciamento.

Cumpra ponderar, preliminarmente, que apesar dos(das) ilustres noticiantes desejarem suprimir deste Corregedor-Geral a apreciação da presente demanda, tal pretensão não encontrou guarida no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que, consolidando entendimento já firmado nos autos do PCA CNMP 1.00144/2019-83, optou por redirecionar a representação para esta Corregedoria Geral, reputando, desse modo, regular o exercício das atribuições por esta autoridade correccional local e impedindo a ocorrência da supressão de instância.

No que atine ao mérito do presente procedimento, importa consignar que os fatos ora analisados ocorreram durante sessão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, destinada ao julgamento do Recurso OECPJ nº (...), no bojo do qual o(a) Bel(a). (...), na qualidade de recorrido(a), optou por assumir a sua própria defesa, mediante sustentação oral.

Conforme se pode depreender da documentação acostada aos presentes autos e dos esclarecimentos prestados pelo(a) representado(a), por ocasião da sustentação oral realizada durante a multicitada sessão do OECPJ, acabou o(a) prelado(a) agente ministerial por tecer, de fato, críticas em relação a alguns integrantes desta Instituição Ministerial.

Todavia, pelo que se pode observar do áudio atinente à aludida sessão (mídias de fls. 33), tais críticas guardaram estreita correlação com a demanda e foram realizadas no intuito de demonstrar: 1) parcialidade de alguns membros da Comissão Processante na condução do processo disciplinar a que foi submetido(a); 2) nulidade processual decorrente da oitiva do(a) Bel(a). (...) na qualidade de testemunha, haja vista que tal agente ministerial teria dado causa à deflagração da persecução disciplinar em face de sua pessoa; 3) as constantes tentativas do(a) Bel(a). (...), agente ministerial ouvido(a) como testemunha no bojo do apontado feito disciplinar, de denegrir a sua imagem profissional.

De acordo com o artigo 74, inciso II, da LOMPPE, incumbe ao membro do Ministério Público, no resguardo da respeitabilidade e da dignidade do cargo, “primar pela cooperação com seus colegas e superiores, abstando-se de críticas à atuação ou à pessoa de qualquer deles.” Há de se ter em mente, contudo, que tal dispositivo legal deve ser interpretado à luz da imunidade judiciária assegurada à parte (Art. 142, I, do CP), não sendo razoável se falar no cometimento de infração disciplinar quando eventuais críticas, ainda que um pouco mais severas, tenham sido proferidas durante o regular exercício do seu direito de defesa e guardem pertinência com a causa discutida em juízo.

Vale frisar, por oportuno, que o artigo 5º, LV, da CF, assegura aos litigantes, aos acusados em geral e aos seus procuradores o direito à ampla defesa, permitindo, assim, que, no embate jurídico, haja liberdade de argumentação. Nesse contexto, as ofensas relacionadas à discussão da causa, mesmo que típicas, excluem a antijuridicidade da conduta, sob pena de se estar cerceando o direito em comento.

Nesse sentido, inclusive, tem se posicionado o colendo STJ, conforme se pode depreender dos julgados abaixo transcritos:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. OFENSAS EM JUÍZO. IMUNIDADE JUDICIÁRIA. ART. 142, I, DO CP. INJÚRIA E DIFAMAÇÃO. QUEIXA-CRIME. INÉPCIA.

I - Não constitui injúria ou difamação a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte. Situação acobertada

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

#### SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pela imunidade judiciária prevista no art. 142, inciso I, do Código Penal. (...) Habeas Corpus concedido. (STJ, HC 16766/SP, 5ª Turma, Min. Felix Fischer, DJe, 24/09/2001).

PENAL. HABEAS CORPUS. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS SUBJETIVOS ESPECIAIS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O PACIENTE SOUBESSE FALSA A IMPUTAÇÃO CRIMINOSA. ATIPICIDADE. INVIOABILIDADE DO ADVOGADO QUANTO AO DELITO DE DIFAMAÇÃO, SE UTILIZADAS AS EXPRESSÕES NA DEFESA DO CLIENTE E SEM EXCESSOS CONDENÁVEIS. ORDEM CONCEDIDA PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL.

1- Se não está comprovado o animus caluniandi, nem que o agente tinha conhecimento da falsidade do fato criminoso imputado ao ofendido, a conduta não é típica, faltando justa causa para a instauração da ação penal pelo crime de calúnia.

2- Não constituem o crime de difamação as palavras deselegantes e rudes escritas numa petição, sem o desejo de atribuir defeitos ao pretenso ofendido, mas tão-só utilizadas para ressaltar questões de interesse do cliente do advogado.

3- O advogado, no exercício da defesa de seu cliente, possui imunidade em relação a eventuais palavras injuriosas ou difamatórias, desde que não se comprove injustificado excesso ou falta de relação com a defesa.

4- Ordem concedida para trancar a ação penal. (STJ, HC 76356/RJ, 6ª Turma, Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), DJe, 10/03/2008).

RECURSO EM HABEAS CORPUS. CALÚNIA. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA E INÉPCIA DA DENÚNCIA. ADVOGADO. IMUNIDADE MATERIAL. AUSÊNCIA DA INEQUÍVOCA INTENÇÃO DOLOSA. CONDUTAS ATÍPICAS. INICIAL ACUSATÓRIA QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR O DOLO ESPECÍFICO DE OFENDER A HONRA DE OUTREM. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO.

(...)

4. O ordenamento jurídico garante ao advogado imunidade material, como prerrogativa profissional, em face da essencialidade que assume o exercício da advocacia.

(...)

7. Na espécie que se apresenta, constata-se que as expressões reputadas ao recorrente como ofensivas decorreram do estrito exercício da atividade advocatícia, uma vez que as passagens transcritas pelo órgão ministerial na denúncia guardam nexos de causalidade e de pertinência com o objeto da impetração ajuizada pelo acusado, por meio da qual ele se insurge contra o arquivamento das representações dos crimes de desacato e abuso de autoridade, sem que fosse intimado para qualquer providência.

8. A configuração dos crimes contra a honra exige, entre outros elementos, a inequívoca intenção dolosa de ofender moralmente a honra da vítima. Precedentes. 9. No caso, o Ministério Público não demonstrou, na exordial acusatória, o especial fim de agir, qual seja, o dolo específico de caluniar; vale dizer, não se pode inferir, de quaisquer das expressões proferidas pelo recorrente, a ocorrência do animus caluniandi.

(...)

11. Expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra. Precedentes. (...) (STJ, RHC 44930/RR, 6ª Turma, Min. Sebastião Reis Júnior, DJe, 07/10/2014). De certo, a aludida imunidade não se revela, em nosso ordenamento jurídico, absoluta ou irrestrita, devendo a parte, portanto, responder quando restar inequívoca a intenção de injuriar ou difamar, ou seja, quando presente o animus de ofender, o que, seguramente, não restou demonstrado nos presentes autos.

Isto porque se mostrou evidente que se limitou o(a) Promotor(a) de Justiça representado(a), durante o referido ato processual, a descrever, de maneira clara, embora se utilizando de tom crítico, comportamentos que lhe pareceram equivocados, não tendo se valido, na ocasião, de quaisquer expressões com o intuito de denegrir a honra ou a imagem de quem quer que seja (animus injuriandi vel diffamandi), mas tão somente com o propósito de robustecer os seus argumentos de defesa (animus defendendi). Tanto é assim que, durante a referida sessão, nenhum dos presentes ao ato esboçou qualquer tipo de protesto em relação à sua fala.

No caso em tela, há também que se considerar que as críticas tecidas pelo(a) Promotor(a) de Justiça, a qual se deu de maneira pontual, durante o seu regular exercício de defesa, representou verdadeira tentativa de escapar de sanção disciplinar que se mostrava iminente, sendo imperativo, nesse contexto, admitir a razoabilidade do emprego de um discurso um pouco mais forte.

Como é cediço, em decorrência do princípio da legalidade, o uso regular do poder disciplinar da administração pública deve observar o que dispõe o ordenamento. Isso não significa, todavia, que tal uso deva se ater à letra fria da lei.

Para que seja legítimo, o emprego do poder disciplinar deve considerar não apenas a exegese gramatical de determinados artigos, tomados isoladamente, mas a inteligência de todo o ordenamento em que está inserido. Por outras palavras, a interpretação deve ser, no mínimo, sistemática, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ante o exposto, por entender que as críticas formuladas pelo(a) Promotor(a) de Justiça não chegaram a alcançar os contornos de uma infração disciplinar, por estarem protegidas pelo manto da imunidade judiciária, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se ciência aos interessados e a colenda Corregedoria Nacional.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 772/2019 . Recife, 29 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando a anuência da chefia imediata da servidora, constante no requerimento eletrônico nº 135447/2019;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Lotar, temporariamente, a servidora JULIANA LIMA FREITAS, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.676-8, na Central de Recursos Criminais;

II - Designar a referida servidora para atuar cumulativamente no apoio e assessoramento às Promotorias de Justiça de Gravatá, de forma remota, sem prejuízo de suas atuais atribuições;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Republicado

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 778/2019**

**Recife, 2 de setembro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 14ª Circunscrição, com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 759/2019, publicada em 28/08/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 779/2019**

**Recife, 2 de setembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0064.0009587/2019-93, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.347-5, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5,

nos dias 22 e 23/08/2019, tendo em vista Licença Médica da titular ADRIANA MACIEL GUERRA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.008-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 02/09/2019.**

**Recife, 2 de setembro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 02/09/2019.

Número protocolo: 174410/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: GUTENBERG COSTA PEREIRA DA SILVA  
Despacho: Em havendo disponibilidade, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 172777/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: EDYELLISON ALMEIDA RAMOS  
Despacho: Para informar se existe dotação orçamentária.

Número protocolo: 173910/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Gratificação natalina (proporcional)  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: ALEXANDRA PINTO SOBRAL  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências.

Número protocolo: 173529/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 173089/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 173251/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/09/2019  
Nome do Requerente: JONATHAN SANTOS ARAÚJO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 173352/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 02/09/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: DJANIRA XAVIER DE ALMEIDA  
 Despacho: Para informar se existe dotação orçamentária.

Nome do Requerente: CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 173615/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 173909/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
 Despacho: - Encaminhado ao Gab do PGJ, por competência.

Número protocolo: 172455/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Certidões para fins específicos  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
 Despacho: - Encaminhado ao Gab do PGJ, por competência.

Número protocolo: 173669/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO  
 Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 171430/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 170298/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença para trato de interesse particular  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: WALDERES GOMES DE SOUZA JUNIOR  
 Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 168970/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: BETÂNIA MARIA FRANCISCO  
 Despacho: .Para informar se existe dotação orçamentária.

Número protocolo: 167673/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: MÁRIO EDSON TENÓRIO COSTA JÚNIOR  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 171649/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO TEOTONIO ALVES NETO  
 Despacho: Para informar se existe dotação orçamentária.

Número protocolo: 159575/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: MARIA JULIA DE SOUZA OURO PRETO  
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 176 /2019, deiro o pedido.

Número protocolo: 173612/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO  
 Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 170297/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: ROBSON DE SOUZA TONEO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 173936/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Certidões para fins específicos  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA  
 Despacho: - Encaminhado ao Gab do PGJ, por competência.

Número protocolo: 114469/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 174037/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO  
 Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 160933/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 173509/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, deiro o pedido.

Número protocolo: 171130/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença para realização de curso  
 Data do Despacho: 02/09/2019  
 Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-

Número protocolo: 173149/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 02/09/2019

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Taciana Alves de Paula Rocha  
**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrócio José Luna de Aquino  
**OUVIDOR**  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**CÉSAR**

Despacho: Indeferido, sob as justificativas constantes no despacho (requerimento: 156776/2019) datado de 14/08/19 e publicado no DOE em 15/08/19.

Recife, 02 de setembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 02/09/2019.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP N°033/2018  
Processo n°: 0005225-5/2019  
Requerente: AJM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminhado Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP N°033/2018, assinados pelo Exmo. PGJ e pelo Exmo. Secretário-Geral. Segue para as demais providências.

Expediente: Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica  
Processo n°: 0005227-7/2019  
Requerente: AJM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminhado Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, assinados pelo Exmo. PGJ e pelo Exmo. Secretário-Geral. Segue para as demais providências.

Expediente: Requerimento  
Processo n°: 0003682-1/2019  
Requerente: Dr. Antonio Coelho de Medeiros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ATMA-C. Considerando as informações prestadas pela CMGP, encaminhado para deliberações, por competência.

Expediente: OF N°10/2019  
Processo SEI n°19.20.0137.00087-29/2019-48  
Requerente: CNMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise, pronunciamento, caso já tenha sido providenciado, archive-se.

Recife, 02 de Setembro 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 07/19 -**

**Recife, 30 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

**RECOMENDAÇÃO Nº 07/19**

Procedimento Administrativo nº. 011/2019

Ref. Garantia dos direitos habitacionais nos processos de desocupação/remoção dos residentes do Conjunto Habitacional Juscelino Kubitschek

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infrassinada, com exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa da Ordem Urbanística e da Habitação,

usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelos arts. 53 e ss. da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, e, no art. 23, inciso IX, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, determina caber aos Municípios, a promoção, naquilo que couber, do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes (art. 182 da CF/88).

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades – Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabeleceu que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante diretrizes gerais, entre elas a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, inciso I);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil vem regulada pela Lei nº 12.608/12 e traz como dever da União, Estados e Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência (artigo 2.º), integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (artigo 3.º, parágrafo único).

CONSIDERANDO que, dentre os objetivos da referida Política (art. 5º), destacam-se: o combate à ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas, o estímulo de iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar as políticas públicas relativas ao Conjunto Habitacional Juscelino Kubitschek, no que concerne às problemáticas de construções irregulares e risco de desabamento das edificações que se encontram em seu interior, totalizando cerca de 152 (cento e cinquenta e dois) prédios, distribuídos em inúmeras ruas, quadras e blocos;

CONSIDERANDO a tramitação de diversas ações do Município visando à desocupação das edificações que se encontram em situação de risco, com a consequente remoção da população

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que se encontra residindo no local;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não pode se omitir do dever de exercer as atribuições que lhe são conferidas constitucionalmente, deixando a população exposta a situações de perigo decorrentes da falta de ordenamento territorial e da inexistência de política pública municipal que garanta a remoção dessa população em situação de risco e de vulnerabilidade social para moradias adequadas, em áreas seguras;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO MUNICÍPIO DE OLINDA:

a) que quando da eventual desocupação das edificações que se encontram em situação de risco, seja por ação administrativa do Município, seja em cumprimento de ordem judicial, garanta o respeito aos direitos habitacionais da população residente no local;

b) que, após análise da equipe municipal competente, promova a concessão, se for o caso, de auxílio moradia às famílias removidas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

c) que proceda à inclusão das famílias removidas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social em cadastro de beneficiários de unidades habitacionais existentes ou que venham a ser construídas por meio de programas públicos de habitação de interesse social;

d) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Ordem Urbanística e Habitação, acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino:

- à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Ordem Urbanística e Habitação, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

- Encaminhe-se cópia da presente, para ciência, à Defesa Civil de Olinda, ao Grupo de Trabalho criado pela Portaria PGM nº. 005/2019 (publicada no Diário Oficial dos Municípios do dia 12/04/19) e às Promotorias de Justiça de Olinda com atuação no Cível e na Fazenda Pública, em razão de atuarem nas ações de desocupação das edificações do Conjunto Habitacional em questão.

Recife (PE), 30 de agosto de 2019.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

Recife, 2 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e

III, ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que vários sepultamentos de pessoas falecidas estão ocorrendo nos cemitérios públicos de Lagoa de Itaenga sem a respectiva certidão de óbito;

CONSIDERANDO as diversas ações de registro tardio de óbito em virtude de sepultamentos realizados apenas com declaração de óbito;

CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos) determina que nenhum sepultamento será realizado sem o registro de óbito;

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro do óbito é contravenção penal, consoante o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941);

CONSIDERANDO que o sepultamento sem registro do óbito facilita a prática de crime de ocultação de cadáver previsto no art. 211 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o registro de óbito previne fraudes contra o INSS, uma vez que o titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais é obrigado a enviar os dados do falecido de acordo com a lei nº 8.212/1991;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração do Município de Lagoa de Itaenga é responsável pela administração dos cemitérios deste município;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1 – Que os proprietários de funerárias em geral se abstenham de conduzir para sepultamento nos cemitérios públicos do município de Lagoa de Itaenga as pessoas falecidas cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 6.015/73.

2 – Que os administradores dos cemitérios públicos de Lagoa de Itaenga não autorizem o sepultamento de pessoa falecida cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 6.015/73.

3 - Que o Secretário Municipal de Administração, investido no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

poder de polícia do executivo municipal e no poder de chefia administrativa, adote todas as medidas necessárias para que as funerárias estabelecidas no município e os administradores dos cemitérios públicos municipais cumpram o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 6.015/73, assim atendendo-se a presente recomendação em sua inteireza.

4 - Que o Cartório de Registro Civil de Lagoa de Itaenga efetue os registros de óbito nos finais de semana e feriados, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Lei 8.935/1994.

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético:

1. À Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Aos Cemitérios Públicos do Município de Lagoa de Itaenga;
4. Às Funerárias do Município de Lagoa de Itaenga;
5. Ao Cartório de Registro Civil de Lagoa de Itaenga;
6. À Secretaria Municipal de Administração de Lagoa de Itaenga;
7. A Exma. Sra. Juíza de Direito da Comarca de Lagoa de Itaenga.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Lagoa de Itaenga (PE), 02 de setembro de 2019.

Andreia Aparecida Moura do Couto  
Promotora de Justiça

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga

#### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

Recife, 20 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019  
(SIM 01409.000.347/2019)

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, nas Curadorias da Infância e Juventude (direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos) e da Educação atribuídas pela Resolução RES-CPJ 02/2013 (DOE de 7/6/2013), nos termos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, IV), da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público - Lei Complementar Estadual 12/94, da Resolução CSMP-MPPE 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (artigo 43) e da Resolução 23/2007, do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público (art. 15):

CONSIDERANDO o procedimento referido em epígrafe, que tem como objetivo promover a educação especial e inclusiva na rede pública municipal de ensino, constando do mesmo a necessidade de professores e de pessoal de apoio para várias crianças e adolescentes portadores de deficiência (visual, auditiva, física ou cognitiva), que, por ausência desses profissionais, têm ficado sem aula, o que vem sendo objeto de demandas encaminhadas ao Ministério Público por várias mães e pais de alunos, diretamente ou através do Conselho Tutelar; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em artigo 208, impõe o dever do Estado (Poder Público) à Educação, "com garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade" e "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino", prevendo, inclusive, a "responsabilidade da autoridade competente"; CONSIDERANDO que a mesma Carta Magna determina absoluta prioridade aos direitos das crianças e dos adolescentes, com atenção especial àqueles portadores de deficiência (artigo 227, caput, e § 1º, II);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei 9.394/96 estabelece, em seu artigo 11, que "Os Municípios incumbir-se-ão de: (...) V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, (...)"; e a mesma LDB determina que "Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial" (art. 58, § 1º) e que "Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (...) III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;" (art. 59)

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD, Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, em seu artigo 27, assegura: "sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem"; e, no artigo 28, que "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...) II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; (...) V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; (...) XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; (...) XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO a demanda na rede pública de Brejo da Madre de Deus por profissionais de LIBRAS e professores brailistas, para atenderem às necessidades de crianças e adolescentes estudantes portadores de deficiência visual ou auditiva, que fazem jus a profissionais especializados, nos termos da LDB e do EPD, que não podem ser substituídos por estagiários(as), e a existência de aprovados(as) para esses cargos no último concurso público municipal; CONSIDERANDO a jurisprudência pátria, particularmente do STF, que já decidiu: "EMENTA DIREITO À EDUCAÇÃO. ASSEGURAR MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO DE MENOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. LEIS Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO) E Nº 7.853/89 (LEI DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA). (ARE 863596 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 12/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-098 DIVULG 25-05-2015 PUBLIC 26-05-2015);

CONSIDERANDO que "A cláusula da reserva do possível - que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição - encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanção direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Doutrina. Precedentes. - A noção de "mínimo existencial", que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948 (Artigo XXV).”

(ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125).

CONSIDERANDO que também a jurisprudência pátria, especialmente o Superior Tribunal de Justiça, a exemplo da decisão proferida no processo do Recurso Especial nº 1.221.756-RJO, tem reconhecido a ocorrência de dano moral coletivo e a necessidade de sua reparação, sempre que o atentado a interesses difusos seja de “razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade” e “grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, inquietação social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva”, havendo, assim, a possibilidade de responsabilização por danos morais coletivos das autoridades responsáveis por ação/omissão que viole gravemente direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes portadores de deficiência;

RECOMENDA ao Município de Brejo da Madre de Deus, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito e das Secretarias Municipais de Educação, Administração e de Finanças, que providenciem no prazo de trinta dias: - disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio e a oferta de profissionais de apoio escolar, nos termos do artigo 28, XI e XVII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, para todas as crianças e adolescentes portadores de deficiência da rede pública municipal de Brejo da Madre de Deus, adotando todas as medidas cabíveis para recuperar as perdas letivas deste ano e evitar nova interrupção do ano letivo para tais estudantes. Requisite-se resposta dos destinatários no prazo de trinta dias sobre o acatamento desta Recomendação e das medidas efetivamente adotadas.

Remeta-se cópia da presente recomendação, para ciência, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça – CAOP pertinente e à Presidência do Conselho Superior do MPPE, bem como ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUD. Encaminhe-se à Secretaria-Geral para publicação no DOE, à vista do artigo 26, VI, da Lei 8.625/1993.

Registre-se.

Brejo da Madre de Deus/PE, 20 de agosto de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### PORTARIA Nº 001/2019

Recife, 30 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 001/2019

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio de seu Representante infrafirmado, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO o Título III da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, o qual trata dos procedimentos investigatórios, sobretudo em seu Capítulo I, o qual versa sobre a instauração e

a tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor do inciso II do artigo 15 da RES-CSMP 001/2019;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 001/2019, destinado a investigar as supostas irregularidades na utilização dos recursos destinados às festividades no Sítio Barriguda e no Distrito Maravilha;

CONSIDERANDO que foi destinada à realização do evento a quantia de R\$ 32.580,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais), mas que na prática o objeto da licitação fora totalmente diverso do que constava na festividade em questão (não houve palco com as dimensões especificadas nem o painel de LED);

CONSIDERANDO que a festa foi realizada em um palco improvisado em cima de um caminhão F4000 conforme relatado pelo proprietário do veículo;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a aparente infringência aos princípios elementares que norteiam a Administração Pública e o seu administrador;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-PPTS;

III – Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Expeça-se ofício ao vereador CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS com a finalidade de reiterar o conteúdo dos ofícios 34/2018 e 35/2018;

V – Diligencie junto à Promotoria de Justiça de Flores-PE, a fim de que o Sr. IVANILDO PEREIRA DA SILVA seja notificado a comparecer à Promotoria de Justiça de Custódia em dia e hora a serem determinados para prestar esclarecimentos sobre o fato em investigação;

VI – Junte aos autos a documentação buscada em sítios eletrônicos referentes à Pessoa Jurídica vencedora da licitação objeto da presente investigação;

V – Oficie o Tribunal de Contas do Estado requerendo o extrato das licitações vencidas pela empresa de CNPJ 21.374.416/0001-40 no período de 01/01/2014 a 30/08/2019.

Custódia, 30 de agosto de 2019

WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça de Custódia

**PORTARIA Nº 002/2019 -**  
**Recife, 30 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002/2019  
REG. ARQUIMEDES: 2018/9564

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio de seu Representante infrafirmado, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação dos procedimentos investigatórios a cargo do MP;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 003/2019, destinado a investigar a não entrega de relatórios anuais de utilização referente aos termos de doação de equipamentos à época da gestão do ex-prefeito LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, conforme representação formulada na sede do Ministério Público neste Município;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi originado em uma Notícia de Fato no dia 11/01/2018 posteriormente convertida em Procedimento Preparatório em 1º/02/2019 cuja prorrogação mostra-se improfícua;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;  
RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-PPTS;

III – Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Oficie-se o Município requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias as seguintes informações:

a) Confecção dos Relatórios da situação dos bens aos quais se refere a representação acostada aos autos, que façam menção aos anos de 2017, 2018 e 2019 até a presente data;

b) Qual secretaria municipal tem a atribuição de gerenciar os termos de doação dos equipamentos e quem era o gestor à época em que o Município de Custódia recebeu o maquinário referenciado na representação;

V – Junte-se aos autos cópia do prontuário civil do ex-prefeito Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz;

VI – Notifique-se o Senhor Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz reiterando o conteúdo dos

ofícios 006/2018 e 036/2019.

VII – Após, retornem os autos conclusos ao gabinete para ulterior deliberação.

Custódia, 30 de agosto de 2019

WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça

WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça de Custódia

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TACs -**  
**Recife, 28 de setembro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
12/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros-PE representada pelo atual Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros, FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO, brasileiro, casado, servidor público, RG: 2001001331234-SCJDS/AL, CPF: 062.040.524-46, residente na Rodovia PE-60, KM 83, nº 60, Lote 210, São José da Coroa Grande-PE.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público a possível falta de iluminação pública na Ponte Djalma Sanguinetti em Barreiros-PE.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conduta tem por objeto regularizar a iluminação pública na Ponte Djalma Sanguinetti em Barreiros-PE.

Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros  
Compromissário

#### DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.- O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I- No prazo de 30(trinta) dias, da data de assinatura do presente TAC, a Prefeitura de Barreiros-PE irá realizar a substituição da iluminação pública da Ponte Djalma Sanguinetti em Barreiros-PE por lâmpadas de LED, bem como, providenciará a iluminação em toda a extensão da Ponte Djalma Sanguinetti em Barreiros-PE.

II-A Prefeitura de Barreiros encaminhará ao Ministério Público ofício comunicado o cumprimento do presente TAC, após o prazo de 30(trinta) dias.

Cláusula 3ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 4a-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 5ª-DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 6ª-DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 28.9.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 13/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros-PE representada pelo atual Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros, FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO, brasileiro, casado, servidor público, RG: 2001001331234-SCJDS/AL, CPF: 062.040.524-46, residente na Rodovia PE-60, KM 83, nº 60, Lote 210, São José da Coroa Grande-PE.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público a possível falta de iluminação pública na Travessa Maria Santa Gorete em Barreiros, bem como, dificuldade de acesso ao referido local.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto regularizar a iluminação pública na Travessa Maria Santa Gorete em Barreiros, bem como, regularizar o acesso ao referido local.

#### DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.- O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I- No prazo de 60(sessenta) dias, da data de assinatura do presente TAC, a Prefeitura de Barreiros-PE irá regularizar toda a iluminação pública na Travessa Maria Santa Gorete em Barreiros, com substituição de lâmpadas e colocação de novos pontos de luz na localidade.

II- No prazo de 60(sessenta) dias, da data de assinatura do presente TAC, a Prefeitura de Barreiros-PE irá regularizar a estrada de acesso à Granja Santa Gorete, no bairro Santa Gorete, no pé de azeitona, realizando a regularização da rua com os serviços de máquina motoniveladora.

III- A Prefeitura de Barreiros encaminhará ao Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ofício comunicado o cumprimento do presente TAC, após o prazo de 60(sessenta) dias.

Cláusula 3ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 4a-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 5ª-DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 6ª-DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 28.9.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO  
Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros  
Compromissário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
14/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,  
FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros-PE representada pelo atual Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros, FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO, brasileiro, casado, servidor público, RG: 2001001331234-SCJDS/AL, CPF: 062.040.524-46, residente na

Rodovia PE-60, KM 83, nº 60, Lote 210, São José da Coroa Grande-PE.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público a falta de muro em parte do cemitério São Miguel em Barreiros-PE.

CONSIDERANDO que a Defesa Civil de Barreiros-PE recomendou a derrubada de parte do muro do cemitério, em decorrência de risco de desabamento em casas por causa das chuvas e que no local não poderá ser colocado novo muro .

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto regularizar a colocação de estacas de concreto e arame liso para delimitação da área do cemitério São Miguel em Barreiros-PE.

#### DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I–No prazo de 30(trinta) dias, da data de assinatura do presente TAC, a Prefeitura de Barreiros-PE colocará estacas de concreto com arame liso na área do cemitério São Miguel na qual o muro teve que ser retirado por recomendação da Defesa Civil.

II- A Prefeitura de Barreiros encaminhará ao Ministério Público ofício comunicado o cumprimento do presente TAC, após o prazo de 30(trinta) dias.

Cláusula 3ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 4a-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 5ª-DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 6ª—DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 28.9.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO  
Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros  
Compromissário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
15/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,  
FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros-PE representada pelo atual Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros, FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO, brasileiro, casado, servidor público, RG: 2001001331234-SCJDS/AL, CPF: 062.040.524-46, residente na Rodovia PE-60, KM 83, nº 60, Lote 210, São José da Coroa Grande-PE.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério

Público a obstrução das galerias coletoras de águas da chuva e falta de capinação no Platô 2, na Fazenda São Francisco, Barreiros-PE, cuja reclamação partiu do morador AMARO LUIZ DE MELO, fone: 81-983219896.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto desobstruir as galerias coletoras de águas da chuva e regularizar a falta de capinação no Platô 2, na Fazenda São Francisco, Barreiros-PE

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I–No prazo de 60(sessenta) dias, da data de assinatura do presente TAC, a Prefeitura de Barreiros-PE irá desobstruir as galerias coletoras de águas da chuva e regularizar a falta de capinação no Platô 2, na Fazenda São Francisco, Barreiros-PE na rua do morador AMARO LUIZ DE MELO, fone: 81-983219896.

II- A Prefeitura de Barreiros encaminhará ao Ministério Público ofício comunicado o cumprimento do presente TAC, após o prazo de 60(sessenta) dias.

Cláusula 3ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 4a-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 5ª—DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 6ª—DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 28.9.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ROSA ARAÚJO  
Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros  
Compromissário

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

NF 2019/266421

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

A presente NF foi instaurado em decorrência da obstrução das galerias coletoras de águas da chuva e falta de capinação no Platô 2, na Fazenda São Francisco, Barreiros-PE, cuja reclamação partiu do morador AMARO LUIZ DE MELO, fone: 81-983219896.

A Prefeitura de Barreiros-PE firmou o TAC 15/2019 para regularização do problema, razão pela qual, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente NF.

Remeta-se cópia desta decisão e do TAC 15/2019 ao Sr. AMARO LUIZ DE MELO, fone: 81-983219896.

Barreiros-PE, 2.9.2019.

JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

IC 017/2019  
AUTO: 2018/144741

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O presente IC foi instaurado para identificar a existência de certidão de nascimento em nome de 6(seis) pacientes e doentes mentais residentes no hospital Colônia em Barreiros-PE.

Às fls.10, 19, 20, 25, 2627e 28 do presente IC, verifica-se que os pacientes já obtiveram as certidões de nascimento de forma extrajudicial e sem a necessidade de intervenção do Ministério Público.

Assim, por entender que houve solução extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO com a remessa ao Presidente do Conselho Superior no prazo de 3(três) dias, nos termos da resolução 01/2012, para HOMOLOGAÇÃO desta decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Gestora do Hospital Colônia em Barreiros-PE para ciência.

Barreiros-PE, 2.9.2019.

JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

IC 008/2018  
AUTO: 2015/2050619

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O presente IC foi instaurado para apurar a falta de iluminação

pública na Ponte Djalma Sanguinetti em Barreiros-PE.

Após diversas diligências promovidas, a Prefeitura de Barreiros-PE, por meio do Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros-PE firmou TAC com o Ministério Público para regularização do problema objeto do presente TAC.

Assim, por entender que houve solução extrajudicial com a assinatura do TAC e que o descumprimento do TAC gerará ação de execução e por entender que o presente IC atingiu seu objetivo, determino o ARQUIVAMENTO com a remessa ao Presidente do Conselho Superior no prazo de 3(três) dias, nos termos da resolução 01/2012, para HOMOLOGAÇÃO desta decisão.

Remeta-se cópia do TAC por meio eletrônico à Secretária Geral do MPPE e cópia do TAC ao representante do(s) reclamante(s) para conhecimento amplo do TAC firmado.

Barreiros-PE, 2.9.2019.

JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

IC 012/2019  
AUTO: 2018/212598

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O presente IC foi instaurado para apurar a falta de muro em parte do cemitério São Miguel em Barreiros-PE.

Após diversas diligências promovidas, a Prefeitura de Barreiros-PE, por meio do Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros-PE firmou TAC com o Ministério Público para regularização do problema objeto do presente TAC.

Assim, por entender que houve solução extrajudicial com a assinatura do TAC e que o descumprimento do TAC gerará ação de execução e por entender que o presente IC atingiu seu objetivo, determino o ARQUIVAMENTO com a remessa ao Presidente do Conselho Superior no prazo de 3(três) dias, nos termos da resolução 01/2012, para HOMOLOGAÇÃO desta decisão.

Remeta-se cópia do TAC por meio eletrônico à Secretária Geral do MPPE e cópia do TAC ao representante do(s) reclamante(s) para conhecimento amplo do TAC firmado.

Barreiros-PE, 2.9.2019.

JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

IC 003/2019  
AUTO: 2018/206302

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O presente IC foi instaurado para apurar a possível falta de iluminação pública na Travessa Maria Santa Gorete em Barreiros, bem como, dificuldade de acesso ao referido local.

Após diversas diligências promovidas, a Prefeitura de Barreiros-PE, por meio do Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros-PE firmou TAC com o Ministério Público para regularização do problema objeto do presente TAC.

Assim, por entender que houve solução extrajudicial com a assinatura do TAC e que o descumprimento do TAC gerará ação de execução e por entender que o presente IC atingiu seu objetivo, determino o ARQUIVAMENTO com a remessa ao Presidente do Conselho Superior no prazo de 3(três) dias, nos termos da resolução 01/2012, para HOMOLOGAÇÃO desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

decisão.

Remeta-se cópia do TAC por meio eletrônico à Secretária Geral do MPPE e cópia do TAC ao representante do(s) reclamante(s) para conhecimento amplo do TAC firmado.

Barreiros-PE, 2.9.2019.

JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça de Barreiros

**PORTARIA Nº N.º 009/2019**  
**Recife, 13 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmados, já referido, bem como todas as providências decorrentes e necessárias para a implantação da municipalização do trânsito de Ouricuri-PE, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- Autue-se o procedimento administrativo em tela no sistema Arquimedes, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data de instauração deste;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa da Cidadania, Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante: 1) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e 2) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no site do MPPE. 3. Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 11 da Resolução nº 003/2019.

Ouricuri/PE, 13 de agosto de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
Promotor de Justiça

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
2º Promotor de Justiça de Ouricuri

**PORTARIA Nº N.º 011/2019 - PJEXU**  
**Recife, 26 de agosto de 2019**  
PORTARIA Nº 011/2019 - PJEXU

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2019 – PJEXU

N.º Auto \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Doc. \_\_\_\_\_

Classe: 910004 - IC

Assunto: Improbidade administrativa- 10012/dano ao erário; 10013/enriquecimento ilícito; 10014/violação aos princípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Exu, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF)

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 002/2019, instaurado em 22/02/2019, na Promotoria de Justiça de Exu, após recebimento da manifestação nº 435240012018-2,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

proveniente da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a qual recebeu denúncias de nepotismo e de irregularidades na contratação da cantora NÚRIA MALLENA SARAIVA DO AMARAL, prima do Prefeito de Exu, Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, para cantar na festa do Réveillon 2017/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Exu.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou converterá em inquérito civil".

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. (art. 14, Resolução CSMP nº 003/2019).

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, visando apurar as denúncias de supostas irregularidades na contratação de shows artísticos pela Prefeitura de Exu durante as festividades do Réveillon de 2017/2018, realizadas através dos procedimentos licitatórios de Inexigibilidades de Licitação nº 010/2017, 011/2017 e 012/2017, cujos contratos foram assinados entre o ente municipal e REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELI (CNPJ nº 24.744.215/0001-85), ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB (CNPJ nº 14.676.364/0001-09) e CLAUDIO CAMPOS SOARES – ME (CNPJ nº 26.658.226/0001-78), respectivamente. Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios, mantendo-se a numeração do Auto Arquimedes;

2)Designo o servidor do MPPE, Mariana de Brito Oliveira, para funcionar como secretária do presente Inquérito, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3)Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail;

4)Expeça-se ofício para Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos atos constitutivos da empresa REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELE – ME (CNPJ nº 24.744.215/0001-85) ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB (CNPJ nº 14.676.364/0001-09) e CLAUDIO CAMPOS SOARES – ME (CNPJ nº 26.658.226/0001-78), com as suas devidas alterações, bem como certidão atualizada acerca da sua regularidade;

5) Expeça-se ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a relação dos trabalhadores vinculados à empresa ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB (CNPJ nº 14.676.364/0001-09) e CLAUDIO CAMPOS SOARES – ME (CNPJ

nº 26.658.226/0001-78);

6)Expeça-se ofício para as empresas REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELE – ME (CNPJ nº 24.744.215/0001-85), ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB (CNPJ nº 14.676.364/0001-09) e CLAUDIO CAMPOS SOARES – ME (CNPJ nº 26.658.226/0001-78) requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem documentos que atestem a celebração de outros contratos para a realização de eventos com as atrações NÚRIA MALLENA SARAIVA DO AMARAL, ZEZINHO DO EXU e BANDA SHOCK, respectivamente.

Após os prazos, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se. Cumpra-se.

Exu/PE, 26 de agosto de 2019.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Promotora de Justiça

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR  
Promotor de Justiça de Exu

#### PORTARIA Nº 024/2019 – 27ª Recife, 30 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC.: .....  
AUTOS Nº. 2019/1864

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 031/2019

REPRESENTANTE: EIG MERCADOS LTDA.  
REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE.

ASSUNTO: 10014 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ATOS ADMINISTRATIVOS/IMPROBIDADE/VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: PRETENZA INÉRCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO, COM RELAÇÃO À ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS, EM FACE DAS EMPRESAS B3 S/A E TECNOBANK, POR DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº. 689, de 28/09/2017, e da PORTARIA DETRAN/PE Nº. 3846, DE 13/12/2017.

PORTARIA Nº. 024/2019 – 27ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável, por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO os termos da Certidão de fl. 271, comunicando a expiração do prazo de validade do procedimento ora em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 031/2019, diz respeito à averiguação, sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, da pretensa inércia do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no que diz respeito à adoção das providências administrativas que se façam necessárias, em face das empresas B3 S/A e TECNOBANK, por descumprimento das normas estabelecidas na Resolução CONTRAN nº. 689, de 28/09/2017, e da Portaria DETRAN/PE nº. 3846, de 13/12/2017, muito embora tenha sido instado para tanto;

CONSIDERANDO que o resultado das diligências até então realizadas pelo Ministério Público demonstram a necessidade de se dar prosseguimento as investigações, com a possibilidade da oitiva de agentes públicos e privados;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça RESOLVE, a partir da data do decurso, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

•Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

•Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

•Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

•Por sua vez, levando-se em conta os termos da Certidão de fl. 269, que registra a inércia do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, por seu Diretor Presidente, em atender aos termos do Ofício nº. 187/19 – 27ª PJDCC determino a reiteração do citado expediente em todos os seus exatos termos.

No expediente deverá ser registrado que se trata da segunda intervenção do Ministério Público nesse sentido, haja vista a ausência de resposta por parte da destinatária. Deverá ser anexada cópia do expediente anteriormente remetido.

Constará ainda que as informações requestadas são imprescindíveis, se for o caso, para o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, e o não atendimento configura ilícito penal previsto no art. 10, da Lei Federal nº. 7.347/85.

A entrega deverá ser executada por servidor da Secretaria da

Promotoria de Justiça aos próprios destinatários, e se for a necessidade, promovendo previamente o agendamento de dia e hora, de tudo certificando.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2019.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 025/2019 – 27ª**

**Recife, 30 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC.: .....  
AUTOS Nº. 2019/62785

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 035/2019

REPRESENTANTE: SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

REPRESENTADA: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA.  
ASSUNTO: 10013 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ ATOS ADMINISTRATIVOS/IMPROBIDADE/ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: AVERIGUAR, SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRETENSÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DA INVESTIGADA, EM FACE DA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DE TRABALHO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PORTARIA Nº. 025/2019 – 27ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável, por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO os termos da Certidão de fl. 271, comunicando a expiração do prazo de validade do procedimento ora em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

curso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 035/2019, diz respeito à averiguação, sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, da pretensa acumulação ilícita de cargos públicos por parte da investigada CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA, em face da incompatibilidade dos horários de expediente junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o resultado das diligências até então realizadas pelo Ministério Público demonstram a necessidade de se dar prosseguimento as investigações, com a possibilidade da oitiva de agentes públicos;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça RESOLVE, a partir da data do decurso, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

•Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

•Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

•Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

•Encaminhe-se expediente ao Senhor Promotor de Justiça Eduardo Henrique Borba Lessa, solicitando os préstimos em apresentar, por ofício, a Analista Ministerial CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA, no dia 11/09/2019, às 14:00 h, com vistas a prestar declarações nos autos do procedimento de investigação em apreço, que averigua, sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, a pretensa acumulação ilícita de cargos públicos por parte da apresentada, em face da incompatibilidade dos seus horários de expediente junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Recife, 30 de agosto de 2019.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 055/19 – 34ª PJS**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**  
Ref. NF nº 10942434

PORTARIA Nº 055/19 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata irregularidades nas ambulâncias da UPA Ibura, tais como inexistência de vistoria e manutenção, portas sem trancas, colocando-se em risco a vida dos trabalhadores e pacientes;

Considerando que, em 30.07.2019, a APEVISA, atendendo à requisição desta Promotoria, encaminhou Relatório de Inspeção relativo às ambulâncias da referida unidade de saúde, no qual consta que os veículos encontravam-se em condições sanitárias inadequadas no que se refere às estruturas, com deficit de materiais e de equipamentos, utilização de macas não retráteis, sem cinto de segurança e inexistência de cadeira de rodas dobrável;

Considerando que na audiência realizada em 22.08.2019, os representantes da UPA Ibura informaram que estão sendo recuperadas duas ambulâncias objeto do citado relatório de inspeção, sendo uma de propriedade do Estado e outra de propriedade do Hospital Tricentenário, além da que estava em manutenção quando da realização da citada inspeção;

Considerando o informado na referida audiência pelos representantes da UPA Ibura de que, no prazo de 20 dias, as três ambulâncias da unidade estarão em condições sanitárias adequadas para a utilização;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial e estabelece o prazo máximo de 120 dias para o trâmite de Notícia de Fato, tendo-se esgotado tal prazo;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar irregularidades sanitárias nas ambulâncias da UPA Ibura.

**DETERMINANDO:**

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar irregularidades sanitárias nas ambulâncias da UPA Ibura”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.aguarde-se o cumprimento do deliberado na supramencionada audiência.

Recife, 28 de agosto de 2019.

Helena Capela  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 057/19 – 34ª PJS**  
**Recife, 29 de agosto de 2019**  
Ref. IC nº 062/2015

PORTARIA Nº 057/19 – 34ª PJS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que tramita nesta Promotoria o IC nº 062/2015, cujo objeto é apurar a existência de irregularidades sanitárias e estruturais na USF José Severiano da Silva;

Considerando que, no decorrer da citada investigação, foi constatado que a obra de requalificação da referida unidade de saúde ainda não foi iniciada;

Considerando que, instada a se manifestar, a Gerência Geral de Infraestrutura/SESAU aduziu que o projeto da obra em questão havia sido atualizado, tendo sido, de logo, solicitada a abertura do processo licitatório visado a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na obra da aludida unidade de saúde;

Considerando que, até a presente data, a aludida Gerência não informou sobre a conclusão do processo licitatório em questão a esta Promotoria;

Considerando que o Inquérito supramencionado data do ano de 2015;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO DETERMINANDO:**

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "a requalificação da USF José Severiano da Silva";

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. junte-se aos autos cópia da documentação de fls. 103, 116/119, 120/122;

5. aguarde-se cumprimento do Ofício nº 1155/2019-34ªPJS.

Recife, 29 de agosto de 2019.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 083/2019

Recife, 29 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 083/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/398764

DOCUMENTO Nº11541932

NOTICIANTE: EDLEUZA IRACI DA SILVA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT / EMPRESA BORBOREMA IMPERIAL

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado pela empresa Boreborema nas linhas Totó/Jardim Planalto e Totó/Abdias de Carvalho, especialmente pelo descumprimento do quadro de horário programado e pelo elevado intervalo de espera;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Comunicações de praxe;

Observo que os noticiados e noticiante apresentaram suas informações; Determino, em continuidade, seja oficiado ao GRCT para que, em atenção ao que informou a noticiante a respeito da persistência do longo intervalo de espera, promova nova

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fiscalização nas linhas 331 – Totó (Jardim Planalto) e 332 – Totó (Abdias de Carvalho), encaminhando cópia das respectivas ordens de serviços operacionais.

Recife, 29 de agosto de 2019.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº /2019.**

**Recife, 20 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA/PE

PORTARIA Nº /2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente ato, no exercício da Promotoria de Justiça de Alagoinha/PE, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição da República; art. 201, incisos V e VIII, da Lei 8.069/90; e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, e do art. 8º, III, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, e do art. 8º, III, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável por 90 (noventa) dias, uma única vez, e que o presente caso ainda necessita de maiores esclarecimentos;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça instaurado com o objetivo de averiguar a situação de vulnerabilidade das crianças Maria Vitória Rodrigues da Silva, José Vitor Rodrigues da Silva e Vinícius Gabriel;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências:

- 1.A nomeação de Maria Gerlaine de Melo Barros e Sabrina Gracielly Tomaz Galindo, funcionárias cedidas a Promotoria de Justiça de Alagoinha/PE, para secretariarem o presente procedimento;
- 2.O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3.A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4.A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao

Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude;

5.O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6.A expedição de ofício à Delegacia de Polícia para que conclua e remeta a esta Promotoria de Justiça o inquérito policial referente ao B.O. n. 10659518 de lavra da Polícia Militar;

7.A expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que elabore minucioso relatório acerca da situação atual das crianças, haja vista que o CRAS elaborou um parecer indicando a significativa melhora do quadro, obtendo, por fim, documentos pessoais dos infantes e genitores. Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Alagoinha/PE, 20 de agosto de 2019.

Marcus Brener Gualberto de Aragão.  
Promotor de Justiça.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
Promotor de Justiça de Alagoinha

**PORTARIAS Nº - Portarias..**

**Recife, 16 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 061/2019

Arquimedes nº 2019/67589

Doc.: 10752731

PORTARIA Nº 51/2019-22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Atendimento nº 061/2019 – PJ EDUCAÇÃO, no qual a notificante, GABRIELA LIRA DE LIMA, genitora da criança S.V.L.D.S., nascida em 05/05/2016, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, no qual alega que tentou matricular seu filho na rede municipal de ensino, tanto através do sistema online como no “balcão”, mas não obteve êxito, além do que procurou o Conselho Tutelar e o SIORE, todavia, igualmente, não conseguiu obter vaga;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de que prestasse os esclarecimentos necessários;

CONSIDERANDO que, através da nota técnica 135/2019 – SIORE, a Secretaria de Educação do Município do Recife informou ter disponibilizado vaga para o infante no Grupo II do CMEI Darcy Ribeiro, no entanto restou silente sobre a oferta dos profissionais necessários para a inclusão escolar da criança S.V.L.D.S.;

CONSIDERANDO que, em contato telefônico com o genitor da criança S.V.L.D.S., foi informado a este representante ministerial que o estudante em tela, apesar de devidamente matriculado no CMEI Darcy Ribeiro, não está frequentando a unidade de ensino por falta de profissional para os cuidados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

peçoais;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”; 1

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, I, da Constituição Federal, no sentido de que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;”

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;”

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração de notícia de negativa de acesso/permanência na rede municipal de ensino em unidade escolar próxima à residência do infante em consequência de irregularidade no atendimento educacional especializado para a criança S.V.L.D.S., com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) notifique-se a notificante e o Secretário de Educação do Município, este com cópia da presente portaria e do termo de atendimento nº 061/2019 (com sua respectiva documentação), para comparecer à audiência que ora designo para o dia 10/09/2019, às 15h00, a fim de apresentar as medidas administrativas adotadas para solucionar a irregularidade no acesso/permanência na rede municipal de ensino em unidade escolar próxima à residência do infante em consequência de irregularidade no atendimento educacional especializado para a criança S.V.L.D.S., com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

4) ciência à notificante, preferencialmente por correio eletrônico;

5) remeta-se a presente portaria para fins de publicação no DOE.

Recife, 14 de agosto de 2019.

Muni Azevedo Catão  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: Termo de Atendimento 099/2019 – PJ EDUCAÇÃO  
Arquimedes nº 2019/103575  
Doc.: 10884476

PORTARIA nº 52/2019 - 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Atendimento nº 99/2019 – PJ EDUCAÇÃO, no qual a notificante, ELAYNE MEDEIROS DA COSTA, genitora da criança E.V.P.D.C., nascida em 25/02/2016, alega que a pequena se encontrava matriculada na Cheche Vivência, de natureza privada, no entanto a unidade de ensino “fechou” por não ser regularizada, deixando as crianças sem assistência;

CONSIDERANDO, por outro lado, contraditoriamente, afirma a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

noticiante que a creche continua prestando serviços para os estudantes a partir de quatro anos de idade;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003, de 27/02/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando prestasse os necessários esclarecimentos, no prazo de dez dias úteis, a esta Promotoria de Justiça, no entanto a Pasta Municipal quedou-se inerte;

CONSIDERANDO que, posteriormente, em contato telefônico com a noticiante, por meio de sua mãe, senhora Edleuza, foi informado que a criança E.V.P.D.C. voltou a frequentar regularmente a Cheche Vivência, não havendo, portanto, irregularidade a apurar quanto ao direito de acesso e permanência à educação daquela estudante;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade."; e, em seu artigo art. 209, que: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Interesses Transindividuais, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de funcionamento irregular da instituição de ensino privada denominada Cheche Vivência, sem credenciamento do Poder Público;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente relatório a respeito da oferta de educação infantil pela instituição de ensino privada denominada Cheche Vivência, precipuamente sobre seu credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação;

3) após o decurso do prazo assinalado, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

4) ciência à noticiante; e

5) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 16 de agosto de 2019

Muni Azevedo Catão  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: Requerimento 6099/2018 – Gabinete do vereador André Régis Arquimedes nº 2019/203085  
Doc. nº 11261908

PORTARIA nº 53/2019 - 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor do requerimento 6099/2018, do vereador André Régis, no qual noticia a necessidade de contratação de um secretário e de cinco professores para aula atividade no âmbito da Escola Municipal Professor Mauro Mota;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003, de 27/02/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando prestasse os necessários esclarecimentos e indicasse as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, em resposta, a pasta municipal de educação encaminhou o ofício nº 732/2019 – DEAJU/SEDUC, anexa a Nota Técnica nº 218/2019-GGGP, informando que "quanto à contratação de 05 (cinco) professores para aula atividade, de fato não existe estes professores disponíveis na unidade e que a SEDUC, através da Portaria Nº 4278 de 01 de julho de 2019, DOM Nº 077 de 02 de julho de 2019, realizou a convocação para substituição, uma vez que poucos fizeram adesão";

CONSIDERANDO que a SEM, no mesmo expediente, também informou que, no momento, não há previsão de atender a demanda de Secretário Escolar para a unidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Interesses Transindividuais, autorizando o manuseio do último para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

correspondente investigação a apuração da notícia de irregularidades pedagógicas e administrativas no âmbito da Escola Municipal Professor Mauro Mota;

2) expeça-se notificação ao Secretário de Educação do Município e ao gestor da Escola Municipal Professor Mauro Mota, encaminhando-lhes cópia da presente portaria, para comparecerem à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 22PJDCAP, ocasião em que deverão prestar esclarecimentos sobre os fatos investigados e apresentar as seguintes informações/documentos sobre a unidade escolar:

- a) disponibilização de 05 (cinco) professores para aula atividade;
  - b) comprovar o cumprimento da carga horária mínima prevista em lei em todas as turmas da unidade de ensino, no ano letivo de 2018 e no corrente ano letivo, através da apresentação de declaração do gestor escolar;
  - c) esclarecer o gestor da unidade de ensino a necessidade, ou não, de lotação de secretário administrativo na escola; e
  - d) cópia dos relatórios das visitas de inspeção realizadas na escola investigada pelas técnicas da regional de ensino competente, relativos ao ano de 2018 e do corrente ano letivo.
- 3) ciência ao noticiante; e
- 4) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 16 de agosto de 2019

Muni Azevedo Catão  
Promotor de Justiça.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº Portarias . . .**  
**Recife, 19 de agosto de 2019**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: Nº de auto – 2019/202988 – Doc. nº 11261697

PORTARIA Nº 053/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, extraídas dos autos do IC nº 043/2015-28ªPJDC (já arquivado), noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiência/necessidades educacionais específicas da Escola Infantil Conviver, pertencente à rede particular de ensino;

CONSIDERANDO que instada a realizar inspeção na unidade de ensino, para fins de verificação do correto cumprimento da legislação afeta à inclusão escolar, a Secretaria de Educação do Estado apresentou relatório de inspeção, atestando o correto funcionamento da sua sala de recursos multifuncionais e “que as crianças matriculadas não precisam de assistência pedagógica individualizada”;

CONSIDERANDO que tais informação não se coadunam com os

dados constantes nos planos de desenvolvimento individuais acostados às peças informativas, os quais retratam que as deficiências dos estudantes são mentais/cognitivas, de modo que, em tese, podem precisar de apoio habilitado em sala de aula;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”; e, em seu artigo art. 209, que: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” 1 Grifou-se;  
CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola.”; e no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o §1º, do art. 28, da Lei Federal nº 13.146/2019 (Lei Brasileira de Inclusão), prevê que “Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Interesses Transindividuais, autorizando o manuseio do último para: “III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidades no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na Escola Infantil Conviver;

2) oficie-se à Gerência Regional de Ensino Recife Norte, requisitando a realização de nova inspeção na Escola Infantil Conviver, e remessa do respectivo relatório, no prazo de 20 (vinte) dias, apurando a pertinência ou não do acompanhamento pedagógico individualizado dos estudantes com deficiência/necessidades educacionais específicas da unidade escolar, diante das informações constantes nos seus planos de desenvolvimentos individuais, apresentados pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

gerência regional a este órgão ministerial através do Ofício nº 927/2018-GRE Recife Norte;

3) transcorrido o prazo previsto no expediente, certifique-se e retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

4) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 13 de agosto de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: Nº de auto – 2019/203134 – Doc. nº 11261955

PORTARIA nº 054/2019-28ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, extraídas do IC nº 009/2016-28ªPJDC (já arquivado), noticiando supostas irregularidades no atendimento educacional especializado prestado a A.B.G.T., estudante com Síndrome de Down, no âmbito da Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino;

CONSIDERANDO a notícia de que a estudante em questão é acompanhada no ambiente escolar apenas por uma estagiária de nível médio;

CONSIDERANDO que a destinação de estagiários para o apoio à inclusão escolar reveste-se de ilegalidade, pois a utilização de estudantes de nível médio/superior em substituição a servidor desvirtua o instituto do estágio previsto na Lei nº 11.788/2008 e viola os princípios constitucionais regentes da atividade da Administração Pública; além de revelar o descaso da edilidade na prestação de serviço de qualidade aos estudantes com deficiência matriculados em sua rede de ensino;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar1;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto do correspondente procedimento a apuração da notícia do irregular atendimento educacional especializado prestado a A.B.G.T., estudante com deficiência, na Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) remetam-se os autos à pedagoga ministerial, para fins de realização de inspeção na escola denunciada, apurando as condições de oferta do atendimento educacional especializado à estudante A.B.G.T.;

4) Dê-se ciência à representante legal da criança A.B.G.T.;

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica); e

6) após a juntada do pronunciamento da pedagoga ministerial, façam-se conclusos os autos.

Recife, 19 de agosto de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Manifestação nº 594320222019-7 - Arquimedes nº 2019/64874

PORTARIA Nº 056/2019-28PJDCAP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima em epígrafe, apresentada perante a Ouvidoria do MPPE, noticiando que na Escola Municipal Jardim Mauricéia, diante da falta de “professores substitutos para as horas atividades”, “desde o ano passado”, os alunos estão “perdendo um dia letivo”, e que a escola informa que “a prefeitura não tem enviado professores e a escola não pode fazer nada” (sic);

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, foram solicitados esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, que apresentou em resposta o Ofício nº 651/2019-DEAJU/SEDUC, acompanhado da Nota Técnica nº 97/2019 – GGGP, a qual restringiu-se apenas a informar que a pasta municipal de educação realizou no mês de abril/2019 “chamamento de professores efetivos que tenham disponibilidade para trabalharem em regime de acumulação”, “o que com certeza impactará na muito em breve nesta situação” (sic);

CONSIDERANDO que se faz mister obter pronunciamento da pedagoga ministerial em relação aos fatos denunciados e em especial sobre o regular cumprimento da carga horária nas turmas da escola denunciada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da resolução da falta de docentes no quadro de pessoal da Escola Municipal Jardim

Mauricéia e o correto cumprimento da carga horária nas turmas da unidade escolar;

2) remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que seja realizada inspeção com o objetivo de apurar a resolução dos fatos denunciados e avaliar o cumprimento, desde o ano letivo de 2018, da carga horária mínima prevista em lei nas turmas da escola denunciada;

3) providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; e

4) cientifique-se a Ouvidoria do MPPE.

Recife, 19 de agosto 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº Portarias --**  
**Recife, 6 de agosto de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

PORTARIA Nº 01/2019  
Arquimedes 2018/146658

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação dos PPs 030/2018 e 03/2018 nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar descumprimento da Lei 13.022/2014 por parte do município de Barreiros, Lei esta, que trata do Estatuto dos Guardas Municipais.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER os PP’s 030/2018 e 03/2018 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil.

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV– Determino que os PPs 030/2018 e 03/2018 sejam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000

apensados e passem a tramitar de forma conjunta.

V-Expeça-se ofício ao Prefeito de Barreiros-PE para que no prazo de 30(trinta) dias remeta ao Ministério Público todas as leis em vigor do município de Barreiros-PE que trata da guarda municipal de Barreiros-PE, bem como, informe ao Ministério Público todos os cargos existentes providos ou não de guarda municipal, relação de todos os guardas municipais de Barreiros, com suas respectivas matrículas, formas de provimento dos referidos cargos, bem como, a relação de todos os cargos comissionados que exerçam função junto ao Guarda Municipal de Barreiros-PE.

Barreiros-PE, 1.8.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato 2019/105560, nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar os fatos noticiados pelos moradores da rua Conselheiro Antônio Jorge, Prainha, Barreiros, dando conta de alagamentos no local em decorrência de atos praticados pelo morador MARCOS ROCHA.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV-Oficie-se a Prefeitura de Barreiros-PE por meio do Secretário de Infraestrutura para que encaminhe no prazo de 30(trinta) dias uma equipe da Secretaria à rua Conselheiro Antônio Jorge, Prainha, Barreiros, para verificarem o escoamento de água da chuva no local, e identificar eventuais problemas de obstrução das galerias ou sistema de escoamento de água, devendo juntamente com o ofício, ser encaminhada a notícia de fato que instrui o presente procedimento.

Barreiros-PE, 1.8.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato 2018/206302 e o PP 002/2018, arquimedes 2018/206302, nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar os fatos noticiados pelos moradores do Loteamento Santa Gorete, Barreiros, dando conta de ausência de iluminação pública, dificuldade de trafego entre outros problemas.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO e PP em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil e a junção de ambos os procedimentos.

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV-Oficie-se a Prefeitura de Barreiros-PE por meio do Secretário de Infraestrutura para que encaminhe no prazo de 30(trinta) dias uma equipe da Secretaria ao Loteamento Santa Gorete, Barreiros, para verificarem as vias de acesso ao loteamento, iluminação pública do loteamento, existência de construções que obstruam as vias de acesso ao loteamento, condições das vias de acesso ao loteamento e encaminhe as respostas ao Ministério Público no prazo de 60(sessenta) dias.

Barreiros-PE, 1.8.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato 2017/2543324, nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar os fatos noticiados pelos moradores da rua da Criação, Alto da Torre, Rio Una, Barreiros, dando conta da ausência no fornecimento de água pela Compesa.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil.

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV-Oficie-se a Compesa para no prazo de 30(trinta) dias apresentar o projeto e prazo de execução do referido projeto para fornecimento regular de água aos moradores da rua da Criação, Alto da Torre, Rio Una, Barreiros, nos termos o ofício CT/COMPESA/DGC/GGR Nº 021/2018 – GED 1201545 assinado pelo Diretor de Gestão Corporativa, DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ, devendo juntamente com o referido ofício do Ministério Público ser encaminhado em anexo o ofício CT/COMPESA/DGC/GGR Nº 021/2018 – GED 1201545 assinado pelo Diretor de Gestão Corporativa, DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ.

Barreiros-PE, 1.8.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 05/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato 2019/162594, nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar a situação da rodovia estadual PE 60 e a falta de segurança na respectiva via.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do

Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil.

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV- Expeça-se recomendação ao Diretor Regional do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens para apresentar cronograma de recuperação da referida via.

Barreiros-PE, 1.8.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 06/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato 2018/221691 e PP 007/2015, arquimedes 2013/1337354 nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar risco de desabamento em 15(quinze) residências do Platô 1, na Fazenda São Francisco, casas 12 a 27, Barreiros-PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente PP em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciado na forma de Inquérito Civil.

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV– Determino que a notícia de fato 2018/221691 seja arquivada no sistema arquimedes e toda a sua documentação seja anexada ao presente IC instaurado a partir do PP 007/2015, arquimedes 2013/1337354

V-Expeça-se ofício ao Secretário de Infraestrutura de Barreiros-PE para que no prazo de 60(sessenta) dias, uma equipe técnica da Prefeitura compareça no Platô 1, na Fazenda São Francisco, casas 12 a 27, Barreiros-PE e realizem inspeção com elaboração de laudo técnico do local, informando a existência de risco de desabamento e soluções a serem implementadas.

Barreiros-PE, 1.8.2019.

**JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 7/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação dos PPs 051/2018 nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar situação de vulnerabilidade da família do Sr. Admário José de Oliveira.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**

CONVERTER o PP em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil.

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV-Expeça-se ofício ao CREAS requisitando que seja realizada visita para elaboração de relatório psicossocial da atual

situação da família do Sr. ADIMÁRIO JOSÉ e de seus 7(sete) filhos, residentes na rua do Campo, s/n, Vila Tibiri, Barreiros-PE, devendo ser o relatório encaminhado ao Ministério Público no prazo de 30(trinta) dias.

Barreiros-PE, 1.8.2019.

**JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 8/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação dos PPs 016/2018 nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar insegurança aos alunos e professora na Escola Municipal Joaquim Augusto Noronha Filho em Barreiros.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**

CONVERTER o PP em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I-Atuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil.

II-Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV- Expeça-se ofício ao Diretor da Escola Joaquim Augusto Noronha Filho em Barreiros para informar no prazo de 30(trinta) dias, a existência de insegurança no ambiente interno e externo da escola e esclarecer como vem sendo tratado os casos de agressões entre os alunos e dos alunos com os Professores.

Barreiros-PE, 1.8.2019.

**JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 9/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do PP 014/2018 nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar comércio irregular de ambulantes em frente ao Supermercado Fênix Ltda em Barreiros.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o PP em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I–Atuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil.

II–Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV- Expeça-se ofício ao Prefeito de Barreiros-PE para que no prazo de 30(trinta) dias informe se os ambulantes que comercializam produtos em frente ao supermercado fênix já foram alocados em outro local, devendo ser encaminhado juntamente com o ofício do Ministério Público os documentos de fls. 40 a 43.

Barreiros-PE, 1.8.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 10/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do PP 047/2018 nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar o transbordamento de água da chuva vinda do morro por trás da residência da Sra. CICERA MARIA DA SILVA LIRA

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos

acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o PP em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I–Atuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil.

II–Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV- Após determino a conclusão do procedimento para despacho.

Barreiros-PE, 1.8.2019.  
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 11/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do PP 046/2018 nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar denúncia anônima sobre irregularidades na cobrança do IPTU na cidade de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o PP em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I–Atuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil.

II–Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IV- Expeça-se ofício ao Prefeito de Barreiros para que no prazo de 30(trinta) dias informe ao Ministério Público como é feito o cálculo para pagamento do IPTU no município de Barreiros, bem como, remeta ao Ministério Público a legislação que trata exclusivamente sobre a base de cálculo do IPTU em Barreiros.

Barreiros-PE, 1.8.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 13/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do PP 023/2018 nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar o uso irregular de veículo da Prefeitura de Barreiros-PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o PP em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I–Atuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil.

II–Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV- Expeça-se ofício ao Diretor da empresa JR Construções e Assessoria LTDA para que informe no prazo de 30(trinta) dias, a relação dos veículos de sua propriedade e que estão a serviço da Prefeitura de Barreiros-PE, bem como, informe se os referidos veículos também são objeto de contrato com particulares.

VI- Expeça-se ofício ao Prefeito de Barreiros para que no prazo de 30(trinta) dias remeta o contrato entre a Prefeitura de Barreiros-PE e a empresa JR Construções e Assessoria LTDA para locação de veículos.

Barreiros-PE, 1.8.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 14/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do PP 018/2018 nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar a falta de conclusão na construção de casa populares no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida II.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o PP em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I–Atuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil.

II–Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV- Expeça-se ofício a(o) Secretário(a) de ação social de Barreiros para que informe no prazo de 30(trinta) dias, a relação das pessoas inscritas para recebimento das casas populares do Projeto Minha Casa Minha Vida II, localização das referidas casa, estágio atual da obra, empresa que esta a frente da referida obra e caso tenha informações, os motivos pelos quais as casas não foram concluídas.

Barreiros-PE, 1.8.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 13/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do PP 023/2018 nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar o uso irregular de veículo da Prefeitura de Barreiros-PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o PP em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I-Atuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil.

II-Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV- Expeça-se ofício ao Diretor da empresa JR Construções e Assessoria LTDA para que informe no prazo de 30(trinta) dias, a relação dos veículos de sua propriedade e que estão a serviço da Prefeitura de Barreiros-PE, bem como, informe se os referidos veículos também são objeto de contrato com particulares.

VI- Expeça-se ofício ao Prefeito de Barreiros para que no prazo de 30(trinta) dias remeta o contrato entre a Prefeitura de Barreiros-PE e a empresa JR Construções e Assessoria LTDA para locação de veículos.

Barreiros-PE, 1.8.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 15/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do PP 22/2018 nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar irregularidades detectadas pela agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA no Hospital Distrital de Barreiros-PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na

representação;

RESOLVE:

CONVERTER o PP em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I-Atuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil.

II-Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV- Expeça-se ofício a(o) Secretário(a) de Saúde de Barreiros-PE para que no prazo de 30(trinta) dias, apresente cronograma para solução dos problemas apontados pela APEVISA, devendo juntamente com o ofício do Ministério Público ser encaminhados os documentos de fls. 18/21.

Barreiros-PE, 1.8.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 16/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do 020/2018 nesta Promotoria de Justiça, instaurado a partir de representação do Coordenador Municipal de Defesa Civil de Barreiros, AMARO JOAQUIM GALDINO, dando conta de deslizamento de solo e pedras no loteamento Santa Clara, platô 1, com colapso do muro de arrimo, risco de desmoronamento e soterramento de residências.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o PP em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I-Atuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil.

II-Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV- Expeça-se ofício ao Coordenador Municipal de Defesa Civil de Barreiros, AMARO JOAQUIM GALDINO, para que no prazo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

30(trinta) dias, apresente laudo técnico do Corpo de Engenharia da Defesa Civil de Barreiros e laudo técnico da COMDEC de Barreiros-PE, atualizados, sobre deslizamento de solo e pedras no loteamento Santa Clara, platô 1, com colapso do muro de arrimo, risco de desmoronamento e soterramento de residências, devendo juntamente com o referido ofício do Ministério Público, ser encaminhado os documentos de fls. 4/21.

Barreiros-PE, 1.8.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 17/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação da NF 2018/144741 nesta Promotoria de Justiça, instaurado a partir de representação da Gestora do Hospital Colônia em Barreiros, dando conta de que pacientes doentes mentais estão sem documentos e sem registros de nascimento.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a NF em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I–Atuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil.

II–Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV- Expeça-se ofício à Coordenadora do Hospital Colônia de Barreiros-PE para que no prazo de 10 dias informe ao Ministério Público a existência de qualquer documento em nome dos pacientes listados, devendo o ofício 093/2018 ser encaminhado juntamente com o referido ofício, devendo o referido documento ser encaminhado ao Ministério Público no mesmo prazo. Por fim, deve a referida Coordenadora informar dos pacientes listados, quais ainda se encontram no Hospital Colônia de Barreiros-PE.

Barreiros-PE, 6.8.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça de Barreiros

**DESPACHO Nº - Despacho -  
Recife, 29 de janeiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA/PE

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019.

DESPACHO

Notícia de Fato (2016/2452139), tendo como objeto verificar a implementação de condições necessárias a um transporte público razoável, principalmente o escolar, quanto às situações de risco aos alunos em decorrência da situação dos veículos utilizados, bem como pela utilização de veículos inapropriados, os quais transportariam alunos em local destinado ao transporte de carga, ou seja, sem condições mínimas de segurança.

O IC foi instaurado no dia 1º de fevereiro de 2019, fls. 02-03v.

Despacho ministerial determinou que se oficiasse à Prefeitura Municipal e que se remetesse a relação dos veículos utilizados para o transporte escolar, relação dos condutores, rotas, número de alunos e demais informações necessárias à prestação do serviço (fl. 05).

O Município, atendendo ao ofício 37/2019 (fl. 10), atendeu à requisição ministerial e apresentou mídia digital contendo os processos licitatórios referentes ao transporte municipal, bem como a relação dos veículos, nome dos condutores, rotas e o número de estudantes atendidos (fls. 57-60. Nenhum deles é utilizado para transporte de carga.

Consta dos autos, outrossim, ofício oriundo da Câmara dos Vereadores do Município de Custódia encaminhando reclamação acerca de supostas irregularidades no transporte escolar do Sítio Barro Branco, vez que o motorista apresentaria deficiência visual (fls. 61-62).

Ocorre que essa problemática também foi sanada, pois o condutor que fazia essa rota, o Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO AMARAL, fora desligado da empresa contratada, conforme documento à fl. 71.

Em tempo, em resposta aos ofícios ministeriais de números 145/2019 e 146/2019, dirigidos às Secretarias de Viação, Obras e Urbanismo, e de Educação, a empresa INNOVA EDIFICAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI-EPP – CNPJ: 20.498.573/0001-02, informou:

“que todos os motoristas contratados têm mais de 21 anos e possuem carteira de habilitação de categoria ‘D’; com relação aos motoristas, segue em anexo cópia das habilitações nas quais constam registro da realização do curso e/ou certificados; segue em anexo as certidões negativas relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores dos motoristas contratados”

Além disso, informou que mantém o cadastro de todos os envolvidos no transporte escolar em sistema informatizado e mensalmente verifica todos os requisitos exigidos dos motoristas (fl. 69).

No entanto, em que pese a empresa, no final de seu ofício, ter informado que realizará vistoria nos veículos utilizados no transporte escolar, não consta dos autos documentação comprobatória de que os veículos tenham sido efetivamente vistoriados pelo DETRAN-PE.

Assim, considerando que, com o passar do tempo, a situação inicial encontra-se estabilizada, com a redução e estabilização dos casos de doenças causadas pelo Aedes Aegypti.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, que o município conta com plano de enfrentamento de tais doenças.

Com base em todo o exposto, principalmente, no cumprimento da recomendação expedida, impõe-se o arquivamento do presente IC. Nesse sentido, eis o que assevera Hugo Nigro Mazzilli:

“O inquérito civil pode ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura da ação civil pública; b) porque a investigação demonstrou que, embora tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação.

Esta última hipótese pode ocorrer quando deixe de existir o interesse de agir, como pelo desaparecimento do objeto da ação ou pelo cumprimento espontâneo da obrigação (em virtude do ressarcimento integral do dano, da restauração do status quo ante, da obtenção de satisfatório compromisso de ajustamento, ou em virtude de atendimento espontâneo do investigado às recomendações feitas pelo Ministério Público aos órgãos e entidades interessadas).

Em face do exposto, promovo o arquivamento do inquérito civil em tela, ressalvando-se a possibilidade de posterior reabertura de investigações ou utilização como prova ou documento em outros feitos, e, determino, a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação desta promoção de arquivamento, nos termos da Resolução CSMP nº001/2012.

Custódia/PE, 29 de janeiro de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019 .**  
**Recife, 27 de agosto de 2019**  
INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa da Educação, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra “b”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a recepção, nesta 2ª Promotoria de Justiça, em 05/08/2019, por meio do Declínio de Atribuição, do Inquérito Civil nº 08/2016 (Arquimedes nº 2016/2468309), que tramitava perante a 1ª Promotoria de Justiça, bem como da Notícia de Fato nº 04/2017 (Arquimedes nº 2017/2543119), em anexo, que tinha o objetivo de apurar supostas irregularidades no Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE na ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, sendo referido dever do Estado efetivado, também, mediante a garantia de “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” e com o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (arts. 205 e 208, inciso IV e VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é condição essencial ao aprendizado o fornecimento adequado de merenda para os alunos matriculados na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que a fiscalização da correta aplicação das verbas relativas à alimentação escolar é de fundamental importância para a efetivação da educação de qualidade estabelecida no art. 206, inciso VII, da CF/88; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se apurar o fornecimento da merenda escolar, tanto no que diz respeito à quantidade quanto à qualidade, na ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, bem como colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Oficiar ao Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, para que forneça: a) Cópia do contrato de fornecimento da merenda escolar e dos respectivos empenhos pagos relativos aos anos de 2018 e 2019, devendo detalhar os recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar; b) Cópia dos cardápios e relação dos alimentos servidos na ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS; e c) Relação dos membros do CAE (Conselho Estadual de Alimentação Escolar) e se está sendo assegurada aos seus componentes a prerrogativa de fiscalizar e ter acesso a dados referentes aos contratos e empenhos firmados;

2 – Oficiar ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar para que forneça, quanto à ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS: a) Relatório de análise da prestação de contas do gestor, assim como Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar; e b) Relatório de qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos e ainda se os fatos relatados por meio do Ofício nº 31/2016-CAE/PE ainda subsistem;

3 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Educação para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE; e

4 – Juntar os documentos pertinentes existentes nesta Promotoria de Justiça (Inquérito Civil nº 08/2016 - Arquimedes nº 2016/2468309);

5 – Arquivar a Notícia de Fato nº 04/2017 (Arquimedes nº 2017/2543119), considerando que se trata de cópia dos documentos existentes no antigo Inquérito Civil nº 08/2016 e à vista do despacho exarado às fls. 50 nela, fazendo-se menção à existência deste novo Inquérito Civil; e

6 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO JERONYMO COELHO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se.

Bezerros, 27 de agosto de 2019.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Promotor de Justiça

Obs.: Portaria republicada por conter erro no original (DOE 29/08/2019)

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
2º Promotor de Justiça de Bezerros

#### INQUÉRITO CIVIL Nº -CONVERSÃO-

Recife, 26 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA-PE

IC nº

Auto nº 2019-82886

Doc. nº

#### CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o nº 2019-82886 objetivando analisar o acúmulo de cargos públicos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instar os órgãos competentes para apuração do ocorrido e, ainda, a atuação desta promotoria no sentido de colher elementos para a adoção de providências cabíveis, no âmbito do direito administrativo e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012 c/c art. 7º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que o vencimento do prazo da presente Notícia de Fato ocorreu durante as férias do Promotor Titular;

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa na notícia de fato no livro próprio e no sistema Arquimedes;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente, à Ouvidoria do Ministério Público e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Notifique-se o requerido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça o termo de opção, acompanhado do pedido de exoneração e/ou apresente defesa, caso entenda não estar em situação de ilegalidade.

Com a juntada da documentação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Água Preta, 26 de Agosto de 2019.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

#### COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

#### CONVOCAÇÃO Nº 1ª CONVOCAÇÃO

Recife, 30 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2019

#### 1ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Superior - XI PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2019 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 15/05/2019, e também disponibilizado no site: <http://www.sustente.org.br>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 09 a 13 de setembro de 2019;
- O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
- Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 10. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:  
10.1 Todos os candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 9.1 e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:  
I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);  
II – estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino – Carteira de Reservista);  
III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante ou Declaração de votação);  
IV – estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação devidamente conveniadas com o MPPE, a partir do 5º período de nível superior de um dos cursos, conforme subitem 8.7;  
V – apresentar obrigatoriamente Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, que ateste gozar de boa saúde física e mental;  
VI – comprovante de residência atual;  
VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;  
VIII – Apresentar conta poupança na Caixa Econômica Federal (CEF), em seu nome.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

- OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.  
 2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.  
 3) CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE  
 30/08/2019

#### COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

##### AVISO Nº Nº 009/2019

Recife, 2 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de SETEMBRO relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão até o dia 30 de setembro de 2019. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs:

\* Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 02 de setembro de 2019.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira  
 Presidente da CAD/PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.255/2019

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Tacaratu	089ª	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Licença maternidade	01/09/2019 a 10/09/2019
Tacaratu	089ª	Vinicius Araújo da Silva	Licença maternidade	11/09/2019 a 30/09/2019
São José do Belmonte	074ª	Thiago Barbosa Bernardo	Férias	12/09/2019 a 01/10/2019
Correntes	059ª	Romualdo Siqueira França	Férias	12/09/2019 a 01/10/2019
Garanhuns	056ª	Stanley Araújo Corrêa	Férias	12/09/2019 a 01/10/2019
Água Preta	038ª	Thiago Faria Borges da Cunha	Férias	11/09/2019 a 30/09/2019
Pesqueira	055ª	Andréa Magalhães Porto	Férias	02/09/2019 a 01/10/2019
Carpina	020ª	Sylvia Câmara de Andrade	Férias	02/09/2019 a 01/10/2019



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.256/2019**

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
04.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Elisa Cadore Foletto
08.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Elisa Cadore Foletto

**Leia-se:**

**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Elisa Cadore Foletto
04.09.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
08.09.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Regina Coeli Lucena Herbaud

**ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 2.264/2019**

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>
ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA <b>(Presidente)</b>	188.031-4	Técnica Ministerial – Área Administrativa
ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA	187.715-1	Agente Administrativo Geral
NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA	189.685-7	Técnica Ministerial – Área Administrativa
LEANDRO DO CARMO SILVA <b>(Suplente)</b>	189.347-5	Técnico Ministerial - Área Administrativa

## ANEXO DO AVISO Nº 31/2019-CSMP

Pauta da 31ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 04/09/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III – Apreciação - Escala de férias dos membros - 2020;

IV - Comunicações diversas:

### IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 11514240	43ª PJDC -PDPP	IC nº 121/2019
2.	Doc. 11520036	1ª PJ - Arcoverde	IC nº 019/2019
3.	Doc. 11456027	2ª PJ - Arcoverde	IC nº 001/2019
4.	Doc. 11509231	15ª PJDCCAP	IC nº 120/2019
5.	Doc. 11469465	PJDCC-DHPI	IC nº 18230-30
6.	SIIG: 0005859-0/2019	3ª PJDC - Olinda	IC nº 02, 06 a 09/2019; 011 a 16/2019; 019 a 021/2019; 23 a 025/2019, 28.29.37 e 38/2019
7.	Doc. 11537131	15ª PJDC da Capital	IC nº 122/19
8.	Doc. 11557371	PJ - Tuparetama	PA Nº 011/2019
9.	Doc. 11557380	PJ - Tuparetama	PA Nº 012/2019

### IV.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 11410051	PJ – Santa Mª da Boa Vista	PP nº 2014/1637649 em IC s/nº/2019
2.	Doc 11520064	15 PJDC CAP	PP nº 069/2019 em IC nº 069/2019
3.	Doc.11516248	15 PJDC CAP	PP nº 034/2019 em IC nº 034/2019
4.	Doc.11505876	1ª PJSLM	NF nº 2018/374638 em ACP nº 0001630-23.2019.8.17.3350
5.	Doc. 11538276	15 PJDC CAP	PP nº 038/19 em IC nº 038/2019
6.	Doc. 11557307	26ª PJDC CAP	IC Nº 30/2019

### IV.III – Prorrogação de Prazo:

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunica Prorrogação de Prazo do:</b>
1.	Doc. 11727020	11ª PJS	IC nº 049/2018
2.	Doc. 11526944	11ª PJS	IC nº 011/2011
3.	Doc. 11526278	34ª PJS	IC nº 058/2018
4.	Doc. 11519874	43ª PJDC da Capital	IC nº 123/2017
5.	SIIG: 0005823-0/2019	PJ - Itapissuma	IC nº 005/2010
6.	SIIG: 0005824-1/2019	PJ - Itapissuma	IC nº 001/2014
7.	Doc. 11550173	2ª PJ de Carpina	PP nº 01/2019
8.	Doc. 11550105	2ª PJ de Carpina	IC nº 38/2019
9.	SIIG: 0005373-0/2019	4ª PJDC - Olinda	IC nº 016/2018
10.	SIIG nº 0004901-5/2019	3ª PJ Civ Vitória de Sto. Antônio	IC nº 02/2017
11.	Doc. 11530708	2ª PJDC de Carpina	PA nº 03/2018
12.	Doc. 11530725	2ª PJDC de Carpina	PA nº 04/2018
13.	Doc. 11538671	1ª PJ Cív São Lourenço da Mata	IC nº 05/14
14.	Doc. 11520896	6ª PJDC - Jaboatão dos Guararapes	PP nº 080/2019
15.	Doc. 11443433	4ª PJ - Arcoverde	IC nº 01/2017
16.	Doc. 11501996	17ª PJDC Cap	IC nº 024/2016
17.	Doc. 11501604	17ª PJDC-Con	IC nº 05/2017
18.	Doc. 11507188	7ª PJDC DDH	IC nº 15014-4/7
19.	Doc. 11507066	7ª PJDC DDH	IC nº 17027-0/7
20.	Doc. 11514106	2ª PJ de Carpina	IC nº 28/2018
21.	Doc. 11510781	34ª PJDC da Capital	IC nº 053/17
22.	Doc. 11511059	26ª PJDC CAP	IC nº 128/17
23.	Doc. 11511343	26ª PJDC CAP	IC nº 182/2017
24.	Doc. 11517998	PJDC -DDHPI	IC nº 18019-30, 18030-30, 17014-30, 18024-30
25.	Doc. 11497467	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 076/2019
26.	Doc. 11497636	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 077/2019
27.	Doc. 11497981	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 082/2019
28.	Doc. 11498029	6ª PJDC de Jaboatão dos	PP nº 084/2019

		Guararapes	
29.	Doc. 11498049	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 086/2019
30.	Doc. 11498114	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 087/2019
31.	Doc. 11496872	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 014/2018
32.	Doc. 11496798	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 072/2019
33.	Doc. 11497413	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 073/2019
34.	Doc. 11510528	34ª PJDC - S	IC nº 036/2018

**IV. IV – Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11436880	52ª PJ CRIM CAP	Comunica suspeição para atuar no IPM Nº 2019.1.000601
2.	Doc. SEI nº 0052390	PJCIVCAP	Comunicou impedimento para atuar nos autos do processo nº 0005261-31.2019.8.17.001
3.	Doc. SEI nº 0062206	PJCIVCAP	Comunica suspeição nos autos do processo nº 0005261-31.2019.8.17.001
4.			

**IV. V – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11524867	35ª PJDC - HU	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos do IC Nº58/2016.

**IV.VI – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Siig: 0004698-0/2019	PJ – Sta. Mª do Cambucá	Encaminha cópia da Recomendação nº 06/2019.
2.	Siig: 0005017-4/2019	PJ – Sta. Mª do Cambucá	Encaminha cópia da Recomendação nº 07/2019.

3.	Siig: 0005086-1/2019	2ª PJ - Igarassu	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2019.
4.	Siig: 0005087-2/2019	2ª PJ - Igarassu	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2019.
5.	Doc. 11511526	1ª PJDC IJ - Cabo	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2019.

**IV.VII – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG: 0005760-0/2019	3ª PJDC - Olinda	Enc. cópia da Promoção de redistribuição do PP Nº 022/2019

**V – Processos de Distribuições Anteriores.**

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO  
DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
(PENUM/MPPE) - 2019

## 1ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE

30/08/2019

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - ADMINISTRAÇÃO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
074642	JUCIANY PEREIRA DE ARAUJO	6997607	06	02/09/2019

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
				02/09/2019
072629	LILLIAN SUANNY AVELINO DOS SANTOS	9578045	06	
073410	VINICIUS DA CRUZ MENDES	6907337	07	02/09/2019
073788	LUIS EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS	9942603	08	02/09/2019

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
				02/09/2019
072693	CECILIA CAMPELO RAPOSO	9256653	02	

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - ENGENHARIA ELETRICA/ELETRÔNICA - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
				02/09/2019
073184	POLIANA FIDELIS DA PAZ	9106996	03	
073696	ARON SALES DE MELO MEDEIROS MONTEIRO	9119737	04	02/09/2019

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA - PSICOLOGIA – MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
072486	JAKELYNE RIBEIRO DE SOUZA RAPOSO	9025698	03	02/09/2019
073335	ANA CAROLINA CAVANELLAS GOMES PEREIRA	8695184	04	02/09/2019

## CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - SERVIÇO SOCIAL - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
073775	FERNANDA HELEN DE PAULA LIRA	9576917	01	02/09/2019
073528	LUIZA CLARA DUARTE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE	9985696	02	02/09/2019

## CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
075188	EDSON GALILEU OLIVEIRA MELO	4111337	02	02/09/2019

<b>SERVIDORES ESTÁVEIS</b>	
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Alecsandra dos Anjos Silva	189.528-1
Alexandre Duarte Quintans	188.988-5
Alexsandra Vaz de Araújo Silva	188.709-2
Ana Elizabeth de Oliveira Limeira	188.998-2
Ana Karina de Moraes Uchoa	189.800-0
Ana Paula Gomes Andrade	188.593-6
Ana Paula Vargas de Alcantara	189.698-9
Ana Virgínia Brainer Lima	189.702-0
Andrea Carla Campos Brandão	189.677-6
Ângela Maria Gomes Sá	187.828-0
Ariadene de Araújo Altamiranda	188.989-3
Augusto Diniz Trindade	189.674-1
Bruno Cesar Barros Bastos	189.679-2
Camila Fontes Lima Chapoval	189.697-0
Cecília Giestosa dos Santos	189.701-2
Celeste Cristina Gomes Bezerra	189.671-7
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins	189.672-5
Cláudia Maria Cunha B de Oliveira	187.829-8
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo	189.686-5
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189.682-2
Daniel Cunha Martins	189.692-0
Diogo Assis de Oliveira	189.668-7
Egildo Inácio Beserra Miranda	188.991-5
Fernanda Maria Fehlber Villa Nova	189.669-5
Fernando Daniel do Rego Barros	188.992-3
Geraldo de Sá Carneiro Neto	189.700-4
Iane Enai de Melo Nóbrega	189.688-1
Joselaide Bezerra Nunes	188.993-1
Juliana Ferreira de Melo Calado	189.684-9
Juliana Lima Freitas	189.676-8
Kaline Mirella da Silva Gomes	189.691-1
Karoline Stupp Ribeiro	189.683-0
Laura Fonseca Ribeiro Alves	189.699-7
Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha	189.675-0
Mariana de Almeida Dourado	189.670-9
Mario de Carvalho Filho	189.680-6
Norma Roberta de Oliveira Luna e Souza	189.685-7
Rebeca Cintia de Barros Rodrigues	189.678-4
Rodrigo da Costa Beltrão	188.995-8
Sandra Dias Gomes	189.687-3
Viviane Correia Santiago das Mercês	189.689-0